

Concurso Público

Processo n.º 60/22

(2022/300.10.005/35)

“Prestação de Serviços de Seguros”

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	5
Cláusula 1.ª – Objeto.....	5
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	5
Cláusula 3.ª – Contrato.....	5
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	6
Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a.....	6
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	6
Cláusula 6.ª – Gestor/a de contrato.....	7
Cláusula 7.ª – Seguros.....	7
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	7
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	8
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	8
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	9
Capítulo III – Disposições Complementares.....	9
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 13.ª – Execução e extinção da caução.....	9
Cláusula 14.ª – Força maior.....	9
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	10
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	10
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19.ª – Avaliação, alocação e gestão dos seguros.....	11
Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 21.ª – Legislação aplicável.....	11
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	11
Cláusula 22.ª – Especificações da prestação.....	11
Cláusula 23.ª – Especificações Comuns.....	12
Cláusula 24.ª – Atributos da Proposta.....	12
SECÇÃO II – Lote 1.....	12
Ramo Acidentes de trabalho e Ramo Multirriscos.....	12
Subsecção I – Acidentes de Trabalho.....	12
Cláusula 25.ª – Acidentes de Trabalho.....	12
Subsecção II – Ramo Multirriscos.....	15
Cláusula 26.ª – objeto e âmbito.....	15
Cláusula 27.ª – Coberturas, Capitais e Sublimites.....	15
Cláusula 28.ª – Condições.....	17

SECÇÃO III – Lote 2.....	18
Ramo Acidentes Pessoais; Ramo Automóvel; Ramo Marítimo Cascos e Ramo Responsabilidade Civil.....	18
Subsecção I – Acidentes Pessoais Autarcas.....	18
Cláusula 29. ^a – objeto e âmbito.....	18
Cláusula 30. ^a – Condições e índice de sinistralidade.....	19
Subsecção II – Acidentes Pessoais Bombeiros.....	20
Cláusula 31. ^a – objeto e âmbito.....	20
Cláusula 32. ^a – Condições e índice de sinistralidade.....	21
Subsecção III – Acidentes Pessoais – contrato emprego-inserção (CEI e CEI +) ou equivalente e Estágios PEPAL.....	22
Cláusula 33. ^a – Objeto e âmbito.....	22
Cláusula 34. ^a – Condições.....	22
Cláusula 35. ^a – Acidentes Pessoais – Estágio PEPAL.....	23
Cláusula 36. ^a – Acidentes Pessoais – voluntários.....	23
Subsecção IV – Acidentes Pessoais – Desporto, Cultura e Recreio.....	24
Cláusula 37. ^a – Objeto e âmbito.....	24
Cláusula 38. ^a – Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas.....	25
Cláusula 39. ^a – Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e de Recreio.....	25
Cláusula 40. ^a – Acidentes Pessoais – Ocupação Tempos de Livres e Visitas de Estudo.....	26
Cláusula 41. ^a – Condições.....	27
Subsecção V – SEGURO AUTOMÓVEL.....	27
Cláusula 42. ^a – objeto e âmbito.....	27
Cláusula 43. ^a – Condições.....	28
Subsecção VI – Ramo Marítimo Cascos.....	28
Cláusula 44. ^a – Objeto e Âmbito do Seguro.....	28
Cláusula 45. ^a – Embarcações.....	28
Cláusula 46. ^a – Características Técnicas das Embarcações.....	29
Cláusula 47. ^a – Regulação de Sinistros Marítimos.....	30
SECÇÃO VII – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL.....	30
Cláusula 48. ^a – Ramo Responsabilidade Civil Extracontratual da Autarquia.....	30
Cláusula 49. ^a – Objeto e Âmbito do Seguro.....	30
Cláusula 50. ^a – Exclusões.....	32
Cláusula 51. ^a – Regulação de Sinistros.....	34
Cláusula 52. ^a – Outras condições.....	34
SECÇÃO VIII – Responsabilidade civil para utilização /manuseamento de Drone.....	34
Cláusula 53. ^a – Responsabilidade civil para utilização /manuseamento de Drone.....	34
SECÇÃO IX – FRANQUIAS.....	35
Cláusula 54. ^a – Franquias.....	35
SECÇÃO X – PREÇO BASE.....	35

Cláusula 55.ª – Preço base.....	35
Índice de Anexos.....	35
I - Multirriscos.....	35
A - Serviços.....	35
B - Habitação social.....	35
II - Instalações Desportivas.....	35
III - Automóveis.....	35
IV - Parques Infantis.....	35

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto **a prestação de serviços de seguros** para o Município de Olhão, com vista à **celebração de contratos de seguros para diversos ramos**, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.
2. O objeto do contrato a celebrar na sequência deste procedimento é transferir os riscos do Município para uma seguradora relativamente aos seus trabalhadores; património móvel e imóvel; eleitos locais; bombeiros e outros colaboradores - ao abrigo de medidas de Contrato Emprego Inserção (CEI e CEI+), Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) ou voluntariado; atividades de desporto, cultura e recreio e seus participantes; e ainda a responsabilidade civil perante terceiros resultante da sua atividade, através da celebração de contratos de seguros de acordo com as especificações técnicas definidas no capítulo IV do presente caderno, sendo constituído por dois lotes:
 - a) Lote 1 – Ramo Acidentes de Trabalho e Ramo Multirriscos;
 - b) Lote 2 – Ramo Acidentes Pessoais; Ramo Automóvel; Ramo Marítimo-Cascos e Ramos Responsabilidade Civil.
3. O concurso abrange a cobertura do universo de riscos que decorrem das atividades da entidade adjudicante identificada na cláusula 2ª do Programa de Concurso, enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Município, sem prejuízo de abranger outras áreas, nacionais ou internacionais, resultantes de deslocação de pessoas e bens para fora dos limites do concelho, dentro do âmbito de aplicação dos ramos a concurso.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia 1 de novembro de 2022, ou no dia seguinte à outorga do contrato se em data posterior.
3. O contrato mantém-se em vigor por **24 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato, bem como as respetivas apólices, pode ser extinto por qualquer das partes, à data da anuidade, nos termos e com os fundamentos previstos no art.º 330 do CCP.
5. A cessação antecipada referida no número anterior deve ser comunicada à contraparte através de carta registada, enviada com a antecedência mínima de 90 dias, à data da anuidade.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. São obrigações específicas do adjudicatário:
 - a. Não alterar, no decurso da execução do contrato, as taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do previsto nas alíneas seguintes:
 - i. É permitida a alteração das taxas das apólices se tiver por fundamento disposição legal ou norma emanada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
 - ii. Os prémios são suscetíveis de atualização ordinária, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e do número de pessoas seguras, bem como do património móvel e imóvel, sem prejuízo do previsto na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos na parte que respeite à eventual revisão de preços;
 - b. Comunicar antecipadamente os factos que tornem, total ou parcialmente, impossível a prestação de serviços definida neste procedimento;
 - c. Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, sua situação jurídica ou comercial, contactos e outros relevantes para a boa prestação dos serviços;
 - e. Prestar ao Município, e, ou ao mediador dos contratos, se vier a ser designado, toda a informação necessária sobre as apólices e sinistros;
 - f. Ministrsar formação no âmbito dos seguros, aos representantes da entidade adjudicante;
 - g. Informar semestralmente a evolução da sinistralidade por ramo, indicando o número de sinistros, indemnizações liquidadas, provisões e a taxa, ao segurado e ou ao seu mediador;
 - h. Emitir as cartas verdes atempadamente e remetê-las até 2 dias úteis antes do início do respetivo período, ou não sendo possível, a emissão do certificado provisório, de modo a distribuí-las, a tempo, por todas as viaturas que integram a frota.
3. As alterações resultantes do enunciado na alínea a) do número anterior dão origem à emissão de recibo de prémio e/ou estorno, consoante o caso.
4. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na subalínea i. da alínea a) do número 1 da presente cláusula, produzem efeitos nas datas do vencimento das apólices a que respeitem e devem ser comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência de 30 dias, por meio de transmissão eletrónica de dados com aviso de entrega, ou correio registado, e após aprovação do órgão com competência para contratar.
5. O adjudicatário, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.

Cláusula 5.ª – Dever de sigilo e confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O/a adjudicatário/a está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O/a adjudicatário/a fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário/a.
6. O/a adjudicatário/a, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. O/a adjudicatário/a é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.ª – Gestor/a de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, são designadas as trabalhadoras Cristina Mendes e, nas suas ausências e impedimentos, Marisa Martins, técnicas superiores afetas à Divisão Administrativa, como gestoras do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do/a adjudicatário/a a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, considerando as especificidades de cada apólice.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente ressalvada.
3. Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo do preço a pagar em resultado de:
 - a. Modificação objetiva do contrato;
 - b. Alterações resultantes do indicado no i) e ii) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 4ª.
4. Não serão suportados pela entidade adjudicante quaisquer custos não contemplados na proposta a adjudicar.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Não pode ser aplicada qualquer alteração às taxas e prémios em qualquer dos ramos/lotes a concurso, exceto nos casos previsto na alínea a) do n.º 2 da cláusula 4.ª.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 282, 341 e 382 do CCP, os preços só podem ser revistos nos termos previstos na cláusula 4.ª.
3. Os pagamentos, incluindo adiantamentos, são processados nos termos da legislação reguladora dos contratos de seguros.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. O pagamento do prémio será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação fatura eletrónica e ou dos esclarecimentos de dúvidas referentes às mesmas.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelo responsável do serviço.
4. O adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP, sempre que aplicáveis: identificação do processo e da fatura, período de faturação, descrição do co-contratante (entidade, NIPC e morada), descrição do contraente público (entidade, NIPC e morada), indicação do representante fiscal do co-contratante, referência do contrato, condições contratuais de pagamento, discriminação dos valores parciais e total faturados.
5. Junto com a primeira fatura relativa ao prémio a pagar na apólice dos ramos multirriscos, automóvel e marítimo cascos, o adjudicatário deve enunciar o valor unitário anual de cada edifício, viatura ou embarcação.
6. Salvo convenção em contrário, os recibos são pagos através de transferência bancária.
7. A seguradora aceita não proceder à anulação das apólices até 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento, desde que haja aceitação da dívida por parte do Município, e, o seu compromisso de proceder ao pagamento naquele prazo.
8. Em caso de discordância quanto ao valor indicado na fatura deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou emitir nova fatura corrigida.
9. Sem prejuízo da apresentação de melhores condições de pagamento por parte da entidade adjudicatária, o pagamento das apólices deverá ser faccionado, sem encargos adicionais, da seguinte forma:
 - a) Lote 1 – Ramo Acidentes de Trabalho e Ramo Multirriscos:
 - i. Seguro de Acidentes de Trabalho: mensal;
 - ii. Seguro de Multirriscos: trimestral.
 - b) Lote 2 – Ramo Acidentes Pessoais; Ramo Automóvel; Ramo Marítimo-Cascos e Ramos Responsabilidade Civil:
 - i. Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas: semestral;
 - ii. Seguro de Acidentes Pessoais Bombeiros: semestral;
 - iii. Seguros de Acidentes Pessoais no âmbito das medidas CEI e CEI+: anual e unitário;
 - iv. Seguro de Acidentes Pessoais para programa estágio-emprego PEPAL: anual e unitário por estágio;
 - v. Apólice de acidentes pessoais (sem nomes) para voluntários: Anual;
 - vi. Seguros de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Desportivas: semestral;
 - vii. Seguros de Acidentes Pessoais de Atividades Desportivas, Culturais e de Recreio: semestral;
 - viii. Seguro de Acidentes Pessoais de Ocupação de Tempos Livres e Visitas de Estudo: semestral;
 - ix. Seguro Automóvel: trimestral;
 - x. Seguro Marítimo Cascos: anual;
 - xi. Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual: semestral;
 - xii. Ramo responsabilidade civil para utilização/manuseamento de drone: anual;

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do/a adjudicatário/a será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do/a adjudicatário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do/a adjudicatário/a toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e para os efeitos do art.º 329 do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.

Cláusula 13.ª – Execução e extinção da caução

1. Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, sendo exigida caução nos termos e para os efeitos dos art.ºs 88 e ss do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá sua execução nos termos legais vigentes.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo Município não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução implica renovação do respetivo no prazo de 15 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do art.º 295 do CCP.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário/a, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou

negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo/a adjudicatário/a ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na emissão das apólices objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do/a adjudicatário/a de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - c. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigíveis;
 - d. Haja dissolução ou falência do/a adjudicatário/a.
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Avaliação, alocação e gestão dos seguros

1. Após decisão de adjudicação, o Município reserva o direito de, a qualquer momento, poder indicar à Seguradora adjudicatária, de acordo com estabelecido no nº 1 do art.º 48 da Lei n.º 7/2019, de 16 de jan., na sua redação atual, a entidade de mediação de seguros com quem estabeleça contrato, caso em que se encarregará de implementar a colocação dos seguros ora a contratar.
2. Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, o mediador de seguros apoiará o Município em tudo que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.
3. Dos trabalhos a desenvolver pelo mediador de seguros não podem resultar quaisquer ónus ou encargos para o Município, não podendo igualmente a seguradora adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros do Município, para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 22.ª – Especificações da prestação

1. Cabe ao adjudicatário/a durante o prazo referido na cláusula 2ª, em regime contínuo, prestar o serviços de seguros para o universo de riscos decorrentes das atividades do Município de Olhão, o que se faz por lotes, nos termos do presente caderno de encargos.
2. Para o efeito celebrar-se-á contrato de modo a transferir para a seguradora adjudicatária os riscos do Município relativamente aos seus trabalhadores, património móvel e imóvel, eleitos, bombeiros, colaboradores ao abrigo de medidas de Contrato Emprego Inserção (CEI e CEI+), Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) ou ações de voluntariado, atividades de desporto, cultura e recreio e seus participantes, bem como a responsabilidade civil perante terceiros resultante da sua atividade, através da celebração de contratos de seguros de acordo com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos é constituído por dois lotes:
3. Para o efeito pretende-se um plano de seguros, que compreenda, em cada um dos lotes, os seguintes ramos:
 - a) Lote 1 – Ramo Acidentes de Trabalho e Ramo Multirriscos que integra:
 - a. Seguro de Acidentes de Trabalho;
 - b. Seguro de Multirriscos;
 - b) Lote 2 – Ramo Acidentes Pessoais; Ramo Automóvel; Ramo Marítimo-Cascos e Ramos Responsabilidade Civil o qual integra:
 - a. Acidentes Pessoais Autarcas (Presidente, Vereadores Permanentes, Vereadores não permanentes e membros da Assembleia Municipal);
 - b. Acidentes Pessoais Bombeiros (que inclui os bombeiros municipais, voluntários e membros da fanfarra);
 - c. Acidentes Pessoais para trabalhadores contratados ao abrigo de Contratos Emprego Inserção (CEI), ou Contratos Emprego Inserção + (CEI+), celebrados com o IIEFP;

- d. Acidentes Pessoais para estágio/s ao abrigo do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL ou equivalente), caso se realize no prazo do contrato;
- e. Apólice de acidentes pessoais (sem nomes) para Voluntários que possam desempenhar funções no âmbito das atividades municipais;
- f. Acidentes Pessoais para Participantes nas atividades desportivas, culturais e de recreio organizadas e promovidas pela Autarquia, ainda que em parceria com outras entidades, tais como marchas, ginástica e passeios sénior e outras atividades diversas com crianças e demais população em geral;
- g. Acidentes pessoais para os utentes das diversas instalações desportivas;
- h. Acidentes pessoais para visitas de estudo, ocupação de tempos livres e campos de férias;
- i. Automóvel – toda a frota pertencente à autarquia, nela se incluindo as viaturas afetas ao Corpo de Bombeiros de Olhão e à Proteção Civil Municipal;
- j. Ramo Marítimo-Cascos - Embarcações caíque "Bom Sucesso" e duas embarcações afetas ao Corpo de Bombeiros;
- k. Responsabilidade Civil Câmara Municipal: inclui Cobertura de Riscos de Máquinas em Laboração; Cobertura de Riscos de Espaços de Jogo e de Recreio; Cobertura de Riscos de Equipamentos Desportivos e Balizas; Responsabilidade Civil Exploração Parque de Estacionamento; Responsabilidade civil pela detenção de canídeos (afeto ao Corpo de Bombeiros Municipais); Responsabilidade Civil para o manuseamento / carregamento de extintores, por parte do Bombeiros Municipais;
- l. Responsabilidade civil para utilização / manuseamento de Drone.

Cláusula 23.ª – Especificações Comuns

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade camarária e a ela imputável em matéria de danos corporais e/ou materiais que venham a se manifestar sobre o seu património, os seus profissionais e a população em geral.
2. O adjudicatário, na execução dos contratos de seguros, tem em conta o enunciado na sua proposta quanto às franquias, aos limites e sublimites de indemnização quando aplicáveis, os quais devem ser descritos por ramo, bem como as exclusões descritas, por ramo, na respetiva proposta em respeito pelas especificações técnicas do caderno de encargos.
3. O mesmo se dirá quanto à taxa comercial, prémio total anual, impostos (Serviço Nacional de Bombeiros, INEM, etc.) e todos os demais elementos solicitados nos nºs 4 e 5 da cláusula 11 do programa do procedimento, consoante o lote a que concorra.
4. As inclusões e exclusões de pessoas seguras, viaturas e embarcações, bem como as alterações das massas salariais, devem ser objeto de emissão de recibo de prémio ou de estorno pelo método “*pró-rata temporis*”, a 100%.

Cláusula 24.ª – Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas nas cláusulas seguintes, referentes a um ou ambos os lotes, respondendo a cada um dos ramos que os integram.

SECÇÃO II – Lote 1

Ramo Acidentes de trabalho e Ramo Multirriscos

Subsecção I – Acidentes de Trabalho

Cláusula 25.ª – Acidentes de Trabalho

1. O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência em conformidade com os nº 3 e 6 do art.º 45 do Decreto-lei nº 503/99, de 20 de nov., na sua redação atual, para a seguradora da totalidade da responsabilidade que a legislação atualmente em vigor (Lei nº 98/2009, de 04 de set., na redação atual - diploma que regula o regime de reparação de

acidentes de trabalho e doenças profissionais, e Decreto-lei nº 503/99, de 20 de nov., na redação atual), atribui ao Município relativamente aos trabalhadores que nele exercem funções públicas, em caso de acidente de trabalho.

2. Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores ao serviço do Município de Olhão, contratados por tempo indeterminado ou a termo, inscritos quer no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações - CGA), quer no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), bem como ao pessoal nomeado em regime de comissão de serviço em cargos dirigentes ou equiparados.

3. Os trabalhadores a incluir na apólice e suas remunerações e subsídios, são os que constam nas folhas de férias a fornecer, mensalmente, pelo Município de Olhão à seguradora, considerando a massa salarial que se estima face ao nº de trabalhadores à data previstos:

- 716 trabalhadores registados em julho de 2022 no qual se inclui 64 bombeiros profissionais, 3 dos quais em funções de comando e 15 em período de estágio por um ano a contar de 20 de junho de 2022;
- O volume de salários estimado para o período do contrato a que se refere o presente concurso (2 anos) é de **24.087.518,22 €**, tendo em conta o valor salarial mensal e os subsídios de férias e natal para os 14 meses conforme se segue:
 - nov. 2022 a out. 2023: 11.965.980,24 €;
 - nov. 2023 a out. 2024: 12.121.537,98 €;
- No final de cada anuidade será efetuado o acerto relativo ao valor total do prémio, considerando as novas admissões e bem como as saídas de trabalhadores.

4. Para efeitos deste seguro, o local de trabalho é todo o lugar onde o trabalhador se encontre ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.

5. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceda o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que lhe seguir, em atos também com ele relacionados, bem como as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda os percursos de e para o local de trabalho.

6. Derrogando o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais, prevalecem as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, na redação atual.

7. O seguro de acidentes de trabalho deverá ainda contemplar as seguintes condições:

a) **Deslocações ao estrangeiro:**

- Ficam cobertos, automaticamente, os **riscos de deslocação** e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos **até trinta (30) dias**, sem qualquer agravamento tarifário;
 - Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar, previamente, ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;
- b) Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora;
- c) A entidade adjudicatária assumirá a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho;
- d) De acordo com o nº 3 e o nº 6 do art.º 45 do citado Decreto-Lei nº 503/99, na redação atual, a apólice deve garantir todas as prestações e despesas previstas no referido diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem redução de quaisquer direitos ou garantias;
- e) Todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de incapacidade temporária (IT's) são pagas de acordo com o disposto nos art.ºs 15 e 19 do citado Decreto-Lei nº 503/99;
- f) O pagamento das indemnizações visa repor o valor total referente às despesas salariais de acordo com o indicado na “folha de férias” que o Município paga ao trabalhador(a) sinistrado(a), ainda que este se encontre temporariamente incapacitado para o trabalho na sequência de Acidente de Trabalho (valor correspondente ao

salário líquido, incluindo suplementos remuneratórios permanentes, como subsídios de refeição, férias, natal e turno, abono para falhas e despesas de representação, e outros que sejam devidos);

- g) As indemnizações são pagas diretamente ao Município, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário e subsídios por inteiro;
- h) As despesas médicas ou outras despesas suportadas pelo sinistrado deverão ser liquidadas diretamente aos respetivos lesados;
- i) A Seguradora garantirá aos sinistrados o meio de transporte necessário para as deslocações para fora da área do concelho, necessária à sua assistência clínica, sem que o sinistrado tenha de efetuar previamente o pagamento;
- j) O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.), no âmbito do art.º 43 do citado Decreto-Lei nº 503/99, correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A ao abrigo do disposto nos art.ºs 34 ao 37 do citado diploma;
- k) O direito à reparação em espécie compreende, nomeadamente:
 - Prestações de natureza médica, cirúrgica, hospitalar, medicamentosa, de enfermagem e quaisquer outras necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
 - O direito à reparação em espécie compreende também os aparelhos de prótese e ortótese, quando a sua inutilização resulta de acidente, de acordo com o art.º 13 do Decreto-Lei nº 503/99;
 - A inutilização ou danificação dos óculos do sinistrado em consequência de acidente de trabalho, com ou sem lesão corporal, desde que se traduza em “perturbação funcional” que diminua a sua capacidade de ganho;
 - Caso o(a) sinistrado(a) opte por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço nacional de saúde, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos das despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;
 - Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas de acordo com o art.º 14 do Decreto-Lei nº 503/99.
- l) Fornecer ao Município caixas de primeiros socorros com o rácio de uma caixa por cada vinte (20) trabalhadores pelo período do contrato;
- m) Promover ações de formação junto dos trabalhadores em coordenação com os serviços do município, nomeadamente em matéria de segurança e saúde no trabalho, a articular com a técnica de segurança e saúde no trabalho do Município;
- n) A Seguradora compromete-se a celebrar acordos com, pelo menos, duas (2) clínicas/consultórios, sediadas no Município e concelhos limítrofes, para assistir sinistrados de acidentes de trabalho;
- o) O Segurador compromete-se a celebrar acordos com, pelo menos, duas (2) farmácias sediadas no Município, por forma a isentar, sempre que possível, o(a) sinistrado(a) de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- p) A Seguradora disponibilizará ao Município e/ou ao seu Mediador, caso exista, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet, possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras;
- q) A Seguradora disponibiliza ao sinistrado(a), a seu pedido, informação sobre a sua situação clínica, inclusive exames e relatórios médicos;
- r) O pagamento de um subsídio por morte de(a) trabalhador(a) aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei nº 223/95, de 08 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do(a) sinistrado(a) suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último a pagar, de acordo com o nº 3 e nº 5 do art.º 18 do citado Decreto-Lei nº 503/99;

- s) O pagamento das despesas de funeral do(a) trabalhador(a) falecido(a) até ao limite de 4 vezes o valor da remuneração mínima mensal mais elevada à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no art.º 14 do Decreto-Lei nº 223/95, de 8 de set., na redação atual, que regula a atribuição do subsídio por morte de trabalhador/a, por imposição do nº 1 e nº 2 do art.º 18 do citado Decreto-Lei nº 503/99;
- t) A Seguradora, nomeadamente através dos respetivos serviços clínicos, assegurará o preenchimento dos formulários previstos no art.º 51 do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de nov., que sejam da sua responsabilidade.

8. A apólice atual encontra-se na Companhia de Seguros SU – Tranquilidade S.A., com o n.º 5243959.

9. Os índices de sinistralidade do Município, no período abaixo, são os seguintes:

2019	2020	2021
39,56 %	40,19 %	47,24 %

Subsecção II – Ramo Multirriscos

Cláusula 26.ª – objeto e âmbito

1. Pretendem-se apólices de seguro, de acordo com as coberturas indicadas na cláusula seguinte, para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como para o respetivo recheio, conteúdo ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do **Município**, de acordo com o anexo I ao presente documento.
2. Ficam incluídos na definição de recheio referido no número anterior todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.
3. Deverão ficar ainda incluídos nesta apólice os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens usados em exposições e outros eventos de organização municipal, venda ou consignação, desde que o segurado informe, previamente, a seguradora da relação dos bens, respetivos valores, o local e suas características onde se encontram.

Cláusula 27.ª – Coberturas, Capitais e Sublimites

1. Deverão ser contempladas, no âmbito da presente apólice, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão e danos causados por meios de combate a incêndio;
- Danos causados por fumo;
- Danos causados por combustão espontânea;
- Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- Tempestades;
- Danos causados por queda de granizo, por neve e gelo;
- Aluimento de terras;
- Inundações e danos por água incluindo roturas e entupimentos;
- Pesquisa de avarias e reparação;
- Avaria de máquinas;
- Furto ou roubo;
- Riscos elétricos(a);
- Equipamento eletrónico;
- Bens ao ar livre incluindo equipamento e mobiliário urbano (b);
- Dinheiro em cofre;
- Desenhos, documentos e suportes informáticos e livros;
- Honorários de peritos;

- Choque ou impacto de aeronaves, veículos terrestres ou animais e de objetos sólidos, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- Demolição, limpeza e remoção de escombros;
- Quebra accidental de vidros, espelhos, reclames, anúncios luminosos e loiças sanitárias, antenas e painéis solares;
- Derrame accidental de óleo, inclusive de aparelhos ou de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio;
- Bens de terceiros incluindo de exposições confiadas ao segurado;
- Danos em bens dos trabalhadores;
- Danos em bens do senhorio;
- Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado;
- Danos ao Imóvel por furto ou roubo;
- Danos em transporte terrestre de bens;
- Danos estéticos;
- Despesas de guarda e vigilância;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Danos em muros, vedações e portões;
- Responsabilidade civil Proprietário;
- Fenómenos Sísmicos.

^(a) e ^(b) Pretende-se esta cobertura para os valores devidamente indicados na listagem dos edifícios.

^(c) Os bens de terceiros serão objeto de informação, caso a caso, à Seguradora, incluindo eventuais bens de trabalhadores.

2. Relativamente aos bens referentes a exposições, as condições são as que se indicam nos números 3 e seguintes da cláusula que se segue.

3. Os capitais a segurar são os indicados no anexo I do presente caderno de encargos, e correspondem aos seguintes valores totais:

- Serviços:
 - Edifícios e benfeitorias: 39.044.322,52 €;
 - Conteúdos e equipamentos: 6.675.080,12 €;
- Habitação social:
 - Edifícios e benfeitorias: 19.016.166,14 €;

4. Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização e Sub-limites (em euros), por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

◦ Danos causados por fumo	50.000,00 €
◦ Danos em bens dos trabalhadores	5.000,00 €
◦ Limpeza, demolição e remoção de escombros	150.000,00 €
◦ Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
◦ Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
◦ Avaria de máquinas	100.000,00 €
◦ Derrame accidental de óleo	25.000,00 €
◦ Quebra ou queda accidental de painéis solares e antenas	50.000,00 €
◦ Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos, reclames e anúncios luminosos	25.000,00 €
◦ Bens de terceiros, incluindo exposições	350.000,00 €
◦ Danos ao imóvel por Furto e/ou roubo	100.000,00 €
◦ Desenhos, documentos e suportes informáticos	35.000,00 €
◦ Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
◦ Bens ao ar livre	50.000,00 €

◦ Pesquisa de Avarias	100.000,00 €
◦ Responsabilidade Civil – Proprietário	50.000,00 €
◦ Riscos Elétricos	100.000,00 €
◦ Furto ou roubo de dinheiro em caixa/cofre ou transporte	20.000,00 €
◦ Danos Estéticos	100.000,00 €
◦ Honorários de Peritos	50.000,00 €
◦ Dinheiro em cofre: até ao montante médio de 2.500,00 €, no caso do edifício sede, de 2.500,00 €, no caso do Complexo de Piscinas Municipais de Olhão, e 1.500,00 € no caso do Parque de Estacionamento do Levante.	

5. Os capitais referentes aos bens indicados no Anexo 1 correspondem ao valor de aquisição e não ao valor do imobilizado.
6. Em caso de divergência entre os valores considerados no ponto anterior e os indicados no Anexo 1, prevalecem os indicados nesse anexo.
7. A seguradora atualizará anualmente os capitais seguros em 2,5%.

Cláusula 28.ª – Condições

1. Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (mobiliário e outro recheio de qualquer espécie) seguros por esta apólice, o valor da indemnização corresponde ao valor de aquisição devidamente comprovado de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo ser aplicada desvalorização e, ou depreciação aos mesmos, não podendo o mesmo ser superior ao valor seguro.
2. Serão contempladas as seguintes **franquias** máximas:
 - Fenómenos Sísmicos: 5% capital seguro, por local de risco.
 - Riscos Eletrónicos: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o valor mínimo de 75,00 € e máximo de 500,00 €;
 - Restantes coberturas: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 150,00 € e o máximo de 3.500,00 €.
3. A presente apólice deve ainda contemplar as seguintes condições:
 - a) Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 €, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
 - b) Para reclamações de prejuízos superiores a 1.000,00 € e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada;
 - c) Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa;
4. A lista dos edifícios e respetivos valores a segurar consta do anexo I ao presente documento.
5. Os índices de sinistralidade em percentagem do Município, para os períodos abaixo, são os seguintes:

2019	2020	2021
- 0,82 %	24,82 %	-2,06 %

6. Derrogação da regra proporcional: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice fica acordado que o segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até á diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

7. Relativamente à realização de Exposições Temporárias (Bens Próprios ou de Terceiros) da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:
- A apólice “aberta” cobre quaisquer danos provenientes de causa externa e interna aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes do vício próprio;
 - Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia e por objetos do município;
 - O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;
 - Pretende-se também que fique garantido o transporte das peças para o local da exposição e deste para o local de origem, bem como a montagem e desmontagem;
 - O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação;
 - As taxas a aplicar serão as indicadas na proposta apresentada a este concurso público;
 - A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.
8. Às antiguidades, coleções e instrumentos séries aplicam-se as seguintes regras:
- a. Utilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, etc., será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, etc., de que faça parte;
 - b. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:
 - i. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados, não podendo o valor ser superior ao valor seguro;
 - ii. O atrás referido aplica-se tanto a bens do Município como a bens de terceiros.
9. No caso do recheio das instalações afetas ao Departamento de Polícia Municipal, conforme listagem do anexo I - A, o mesmo inclui o armamento usado pelos agentes de polícia municipal a seguir identificado:
- i. 13 Pistolas Semiautomáticas, marca Beretta 81FS Cheetah, calibre 7,65;
 - ii. O valor da aquisição € 820,41 (valor unitário).

SECÇÃO III – Lote 2

Ramo Acidentes Pessoais; Ramo Automóvel; Ramo Marítimo Cascos e Ramo Responsabilidade Civil

Subsecção I – Acidentes Pessoais Autarcas

Cláusula 29ª – objeto e âmbito

1. Pretende-se uma apólice com nomes e sem franquias que garanta os acidentes corporais sofridos pelos eleitos dos órgãos da autarquia: da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Olhão, quando se encontrem ao serviço da município, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do art.º 17 da Lei n.º 29/87, de 30 de jun, na redação atual, que estabelece o estatuto os eleitos locais.
2. O nº de pessoas seguras, no atual mandato, é o seguinte:

Pessoas seguras	Nº pessoas
Presidente	1
Vereadores em Regime de Permanência	4
Vereadores em Regime de não Permanência	2
Membros da Assembleia Municipal	25
Total	32

3. As coberturas e os capitais para efeitos da apólice são as seguintes:

Pessoas seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária Absoluta	Despesas de Tratamento e Repatriamento
Presidente	215.000,00 €	150,00 €	21.500,00 €
Vereadores em Regime de Permanência	160.000,00 €	110,00 €	16.000,00 €
Vereadores em Regime de não Permanência	100.000,00 €	50,00 €	10.000,00 €
Membros da Assembleia Municipal	100.000,00 €	50,00 €	10.000,00 €

4. As pessoas cobertas por esta apólice serão identificadas no início de vigência do contrato.

5. Eventuais alterações dos membros da Câmara Municipal serão comunicadas oportunamente à Seguradora.

6. As coberturas e os capitais para efeitos da apólice são as seguintes:

- a) A cobertura de invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos;
- b) Estas coberturas não se aplicam aos eleitos a tempo inteiro uma vez que estão cobertos pelo seguro de Acidentes de Trabalho.

7. Os Riscos Cobertos são:

- Riscos Profissionais e Extraprofissionais:
 - Presidente;
 - Vereadores em Regime de Permanência;
- Riscos Extra -profissionais (exclusivamente ao serviço do Município):
 - Vereadores em Regime de Não Permanência;
 - Membros da Assembleia Municipal.

Cláusula 30.^a – Condições e Índice de sinistralidade

1. A apólice pretendida deverá conter as condições especiais a seguir identificadas:

- a) Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso;
- b) Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam, pelo menos, em:
 - i. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ii. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
 - iii. Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
 - iv. Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
 - v. Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;
 - vi. Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão;
 - vii. Resultantes da utilização pela Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares;
 - viii. O subsídio diário é pago até aos 365 dias mediante a apresentação de documentos comprovativos;

- ix. Lesões corporais que resultem de asfixia, insolação e afogamento.
2. Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que, por vezes, as pessoas seguras são substituídas temporariamente, por exemplo em caso de doença, no desempenho das suas funções, solicita-se que a seguradora assuma a cobertura de tais substituições temporárias sem exigir a necessidade de comunicação por parte do Município, desde que o número de pessoas seguras não se altere.
3. Não se verifica qualquer registo de sinistralidade nesta apólice:

2019	2020	2021
0%	0%	0%

Subsecção II – Acidentes Pessoais Bombeiros

Cláusula 31.ª – objeto e âmbito

1. Pretendem-se apólices de seguro de acidentes pessoais com nomes e sem franquias, em conformidade com a redação do art.º 23 do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de nov., que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, e a Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho (fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários), para o pessoal do quadro de comando, quadro ativo, quadro de honra, quadro de reserva, infantas e cadetes, conforme indicado nos números seguintes.
2. O seguro do pessoal integrado no quadro de comando e quadro ativo abrange todo o pessoal dos mesmos, ao serviço em cada momento, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação atual (constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros), e no decreto-lei n.º 86/2019, de 2 de julho (procede à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores) e/ou demais legislação vigente, conforme quadro seguinte:

Designação	Quadro		
	Comando	Ativo	
Bombeiros Municipais de Olhão (em julho 2022)	3	Municipais	Voluntários
		61	45

3. Deverão ser consideradas na apólice vigente o número de operacionais que, em cada momento, estejam contratados, tendo em conta as admissões e as saídas.
4. As Coberturas e Capitais do pessoal integrado nos quadros de comando e ativo são as seguintes:
- Morte – 176 250,00 €
 - Invalidez Permanente – 176 250,00 €^(a)
 - Despesas de tratamento – até 70 000,00 €
 - Incapacidade temporária – subsídio diário 105,75 €
 - Despesas de funeral – até 2.500,00 €

^{a)} A cobertura de Invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos

5. A apólice a emitir do pessoal integrado no quadro de honra, quadro de reserva, infantas e cadetes abrangem os membros dos órgãos sociais e todo o pessoal incluído nos referidos quadros, de acordo com as funções que lhes são atribuídas pelo citado Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação atual, dos quais os infantas e cadetes estão afetos, única e exclusivamente, à Fanfarra dos Bombeiros de Olhão, cujo número atual consta do quadro seguinte:

Designação	Quadro		
	Reserva	Honra	Cadetes/Infantas (Fanfarra)
Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	0	2	31

6. As coberturas e capitais pretendidas para a presente apólice são:

- Morte – 176 250,00 €
- Invalidez Permanente – 176 250,00 € ^(a)
- Despesas de tratamento – até 70 000,00 €
- Incapacidade temporária – subsídio diário 105,75 €
- Despesas de funeral – até 2.500,00 €

^(a)A cobertura de Invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos

7. Os bombeiros são profissionais e voluntários exercendo todas as funções relativas às missões /operações de socorro de pessoas e bens que se mostrem necessárias.

Cláusula 32.ª – Condições e índice de sinistralidade

1. A presente apólice deve conter as seguintes condições especiais:
 - a) Estas condições aplicam-se às pessoas seguras nos contratos indicados na cláusula anterior;
 - b) Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso;
 - c) Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam, pelo menos, em:
 - i. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ii. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
 - iii. Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de queimaduras, fumos, asfixia, afogamento e hipotermia;
 - iv. Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
 - v. Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
 - vi. Lesões corporais em consequência da prática de atividades desportivas no âmbito da cooperação ou inter-cooperação;
 - vii. Reconstrução cosmética por acidente ocorrido no âmbito da cobertura da apólice;
 - viii. Utilização pela Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas;
 - ix. Lesões corporais ocorridas no percurso de e para a cooperação (local de apresentação ao serviço), independentemente do meio de transporte utilizado;
 - x. Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;
 - xi. Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão;
 - xii. O subsídio diário é pago até aos 365 dias mediante a apresentação de comprovativo salarial incluindo subsídio.
2. A apólice deve ainda integrar as seguintes condições:
 - a) Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o previsto na Portaria n.º 123/2014, de 19 de jun.;
 - b) O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão / saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 93 do Decreto Lei n.º 72/2008, de 16 de maio, na redação atual, relativo ao regime jurídico do contrato de seguro.
3. Os índices de sinistralidade do Município, em percentagem, para o período abaixo são os seguintes:

2019	2020	2021
0%	0%	0%

Subsecção III – Acidentes Pessoais – contrato emprego-inserção (CEI e CEI+) ou equivalente e Estágios PEPAL

Cláusula 33.ª – Objeto e âmbito

1. Pretende-se apólices individuais de Seguro de Acidentes Pessoais com nome e **sem franquias** destinada a colaboradores ao abrigo de contratos de emprego-inserção (CEI e CEI+).
2. Os referidos colaboradores são contratados para desempenhar diversas funções (assistente operacional, assistente técnico ou técnico superior) no Município de Olhão celebrados, através do Instituto de Emprego e Formação e Profissional (IEFP), de acordo com a legislação em vigor (Portaria nº 128/2009, de 30 de janeiro, na redação atual, nomeadamente a alteração introduzida pela Portaria nº 136/2022, de 4 de abril) que regula as medidas “Contrato emprego-inserção” (CEI) e “Contrato emprego-inserção+” (CEI+), ou medidas equivalentes.
3. Para o efeito são consideradas as bolsas estabelecidas no diploma legal citada no nº anterior e a legislação regulamentar e a duração máxima de doze (12) meses.
4. A totalidade das apólices poderá atingir **até 50 beneficiários** (CEI e/ou CEI+) de acordo com as necessidades das diversas unidades orgânicas do Município, de entre as medidas CEI ou CEI+ e o que for acordado com o IEFP, pelo que os valores de prémio a apresentar, são os valores de referência para posterior colocação dos contratos de seguro, bem como o valor global tendo em conta o número de beneficiários atrás referido.
5. As inclusões e exclusões de pessoas seguras devem ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método “*pró-rata temporis*”.
6. Deverá o adjudicatário indicar o valor do Prémio Total, por pessoa, discriminando o valor para estes períodos:
 - De 31 a 90 dias;
 - De 91 a 180 dias;
 - De 181 a 270 dias;
 - De 271 a 365 dias.
7. As coberturas / capitais são as seguintes:
 - Morte e/ou Invalidez Permanente – 75.000,00 €;
 - Despesas de Tratamento e Repatriamento – 15.000,00 €;
 - Incapacidade Temporária – Subsídio Diário – 20,00 €.
8. Os Riscos cobertos são os riscos profissionais dos colaboradores no âmbito das atividades desempenhadas ao serviço do Município.

Cláusula 34.ª – Condições

1. As apólices previstas na presente subsecção deverão conter as seguintes condições especiais:
 - a) Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso;
 - b) Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - i. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ii. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
 - iii. Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
 - iv. Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão;
 - v. Despesas de transporte, devem considerar-se incluídas nas despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.

2. Os beneficiários desempenharão:

- Maioritariamente, as funções correspondentes à categoria de assistente operacional (ex pedreiro, pintor, carpinteiro, mecânico, coveiros, para limpeza de edifícios ou auxiliares de ação educativa);
- Outros desempenharão funções de assistente técnico (apoio administrativo e, no caso das escolas, animadores);
- A minoria, licenciados, poderá desempenhar funções correspondentes a de técnico superior, tendo em conta a descrição constante do anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na redação atual.

3. Deve ser emitido e remetido ao Município, até ao final do 4º dia a contar do pedido de integração do trabalhador na apólice, o comprovativo da existência do seguro, via comunicação eletrónica para endereço eletrónico a comunicar após a adjudicação, de modo a que esse comprovativo seja enviado, dentro dos prazos estipulados, para o IEFP.

4. Não se regista qualquer sinistralidade, nomeadamente no período abaixo.

2019	2020	2021
0%	0%	0%

Cláusula 35.ª – Acidentes Pessoais – Estágio PEPAL

- O adjudicatário deve providenciar a emissão de apólices de acidentes pessoais individuais, com nome e sem franquia, destinadas a segurar os profissionais que venham a desempenhar funções no Município de Olhão ao abrigo do Programa Estágio Profissional na Administração Local (PEPAL) regulado pelo Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de nov., alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, e a Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, na versão retificada pela declaração de retificação n.º 20/2019, de 22 de abril, ou medida equivalente, e respetiva regulamentação.
- Deve ser emitido e remetido ao Município, até ao final do 4º dia a contar do pedido de integração do trabalhador na apólice, o comprovativo da existência do seguro, via comunicação eletrónica para endereço eletrónico a comunicar após a adjudicação, de modo a que esse comprovativo seja enviado, dentro dos prazos estipulados, para o IEFP.
- O número de beneficiários dependerá do número de estágios que for autorizado, no máximo de 5, presumindo-se que serão, maioritariamente, detentores de qualificação nível 6 (licenciatura).
- As inclusões e exclusões de pessoas seguras devem ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método “pró-rata temporis”.
- Deverá o adjudicatário indicar o valor do Prémio Total, por pessoa.
- As coberturas / capitais são as seguintes:
 - Morte e/ou Invalidez Permanente – 75.000,00 €;
 - Despesas de Tratamento e Repatriamento – 15.000,00 €;
 - Incapacidade Temporária – Subsídio Diário até – 30,00 €.
- Os Riscos Cobertos são os Profissionais.
- Não se regista qualquer sinistralidade, nomeadamente no período abaixo.

2019	2020	2021
0%	0%	0%

9. Não é previsível que decorram estágios no corrente ano nem nos primeiros meses de 2023.

Cláusula 36.ª – Acidentes Pessoais – voluntários

- Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, sem nomes e sem franquia, para os voluntários que possam desempenhar funções no âmbito das atividades municipais, nomeadamente para os que prestam apoio no Canil Municipal de Olhão e ainda para serviços de âmbito administrativo.
- A estimativa do número anual de voluntários é de 20 voluntários não sendo possível estabelecer quem presta serviços ao canil e de ordem administrativa.
- Os Riscos Cobertos são extraprofissionais.

4. As coberturas e capitais inerentes a esta apólice são as seguintes:

- a) Morte ou Invalidez Permanente – 75.000,00 €;
- b) Despesas de tratamento – até 15.000,00 €;
- c) Despesas de funeral – até 2.000,00 €;
- d) Incapacidade temporária subsídio diário até - 30,00 €.

5. As Condições Especiais serão:

- a) Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento.
- b) O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso;
- c) Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:
 - i. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidentes com danos corporais;
 - ii. Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia e afogamento;
 - iii. Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento;
 - iv. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

6. Outras condições exigidas:

- a) Em caso de acidente, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a realização da iniciativa;
- b) Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local do acidente.

7. Não se regista qualquer sinistralidade, nomeadamente no período abaixo.

2019	2020	2021
0%	0%	0%

Subsecção IV – Acidentes Pessoais – Desporto, Cultura e Recreio

Cláusula 37.ª – Objeto e âmbito

1. Pretendem-se apólices de seguro de Acidentes Pessoais, **sem nomes e sem franquias**, de acordo com o atualmente disposto no art.º 13 do Decreto-Lei n.º 385/99, de 22 de setembro, e o art.ºs 14e 16 do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 jan., na redação atual (diploma que regula o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório), no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de out. (regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos), e na Portaria n.º 141/96, de 4 de maio (programa de férias desportivas), e Campos de Férias, de acordo com a Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho, na redação atual (diploma que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de promoção e organização de campos de férias), sem prejuízo de legislação que entretanto seja publicada.
2. Os seguros, no âmbito das apólices da presente subsecção, são:
 - a) Seguros de Acidentes Pessoais Utentes de Instalações Desportivas;
 - b) Seguros de Acidentes Pessoais de Atividades Desportivas, Culturais e de Recreio;
 - c) Seguro de Acidentes Pessoais de Ocupação de Tempos Livres e Visitas de Estudo;
3. Ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática de atividades desportivas, culturais, e de recreio e, no âmbito de eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante, de acordo com o Plano de Atividades abaixo indicado, cuja realização se desenvolve, eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano e em vários locais.

Cláusula 38.^a – Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas

1. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais, sem nomes e sem franquias, para os utentes das instalações desportivas do Município, de acordo com o disposto nos artºs 14 e 16 do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de jan., na redação atual e no art.º 15 do Decreto-Lei n.º 271/09, de 01 de out., que estabelece a responsabilidade técnica pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física.
2. Ficam garantidos os danos resultantes de qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras, verificado durante a utilização de qualquer das infraestruturas e/ou instalações desportivas, incluindo as que se referem no Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, na redação atual, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público.
3. As coberturas e capitais inerentes a esta apólice são as seguintes:
 - Morte – 28.158,56 €^(a);
 - Invalidez Permanente – 28.158,56 €^(b);
 - Despesas de tratamento – até 4.505,35 €;
 - Despesas de funeral – até 2.252, 69 €;

^(a) Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na redação atual.

^(b) A cobertura de Invalidez Permanente não se aplica a maiores de 75 anos.
4. As instalações desportivas para as quais se pretende este contrato são as indicadas no anexo II do presente caderno de encargos, onde se encontram também descritas as suas características.
5. O número de utentes diário é variável, nomeadamente no que respeita às Piscinas Municipais, embora neste caso se estime uma média diária de 100 utentes.
6. As piscinas e o pavilhão municipais estão encerrados no mês de agosto.
7. Os Riscos Cobertos são Extraprofissionais.
8. Não se regista qualquer sinistralidade.

2019	2020	2021
0%	0%	0%

9. Excecionalmente, à data devido à situação provocada pelo COVID19 e para evitar riscos de contágio, as instalações desportivas encontram-se apenas abertas para utilização de atletas federados, titulares de seguro próprio, pelo que até data indeterminada, a comunicar à seguradora, não há utentes para efeitos do presente seguro.

Cláusula 39.^a – Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e de Recreio

1. Pretende-se um seguro de Acidentes Pessoais, **sem nomes e sem franquias**, para os participantes nas iniciativas desportivas, de acordo com os art.º 15 e 16 do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Jan., e para os eventos culturais e de recreio organizadas pelo Município.
2. As coberturas e capitais inerentes a esta apólice são as seguintes:
 - Morte – 28.158,56 €^(a);
 - Invalidez Permanente – 28.158,56 €^(b);
 - Despesas de tratamento – até 4.505,35 €;
 - Despesas de funeral – até 2.252, 69 €.

^(a) Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

^(b) A cobertura de Invalidez Permanente não se aplica a maiores de 75 anos.
3. São Riscos Cobertos os Extraprofissionais.
4. Sem prejuízo da organização de outras atividades do género, as atividades desportivas, recreativas e culturais para as quais se pretende este contrato são as indicadas em baixo:

Designação	Faixas etárias	Pessoas seguras Estimativa anual	Participação atividade
Projeto Vida com Ritmo (Ginástica Sénior, Marcha Regulares, Marchas Domingo)	<55	75	Regulares
	55 aos 70 anos	575	
	> 70 anos	500	
Outras atividades desportivas	6 aos 90 anos	300	Variável
Centro de Marcha Corrida	18 aos 80 anos	50	Variável
Passeios Sénior	55 aos 90 anos	1375	Regular

- As atividades de ginástica sénior e marchas incluídas no “Projeto Vida com Ritmo” e “Krakes de Rua” realizam-se regularmente ao longo da época desportiva, de setembro a junho do ano seguinte.
- A atividade “Passeios Sénior”, incluída no “Projeto Vida com Ritmo”, realiza-se, em regra, duas vezes ao ano, no Outono e na Primavera, sendo composta por até catorze (14) passeios por época.
- As datas de realização das atividades inerentes a esta apólice serão comunicadas à seguradora logo que sejam definidas pelos serviços competentes.
- O número de dias das demais atividades desportivas é variável, dependendo das iniciativas municipais em cada ano.
- Os índices de sinistralidade do Município são os mencionados abaixo:

2019	2020	2021
44.31%	-3.08%	20.37%

- Conforme referido no último número da cláusula anterior, devido à situação provocada pelo COVID19 as atividades ficam condicionadas, podendo algumas delas não ter lugar ou ter lugar com número de utentes reduzido.

Cláusula 40.^a – Acidentes Pessoais – Ocupação Tempos de Livres e Visitas de Estudo

- Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, **sem nomes e sem franquias**, para os utentes/participantes nos programas de ocupação dos tempos livres e viagens de estudo sob organização do Município, de acordo com o Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho.
- As coberturas e capitais inerentes a esta apólice são as seguintes:
 - Morte – 56.400,00 € ^(a)
 - Invalidez Permanente – € 56.400,00 €;
 - Despesas de tratamento – até 7.050,00 €
 - Reparação ou substituição de próteses existentes – 528,75 €;
 - Despesas de funeral – até 5.640,00 €;
 - Responsabilidade Civil – 25.000,00 €.

^(a) Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

- O Plano de Atividades previsto é o seguinte, sem prejuízo de poderem ocorrer outras iniciativas do género:

Designação	Faixas etárias	Pessoas seguras Estimativa	Participação atividade
Campos de Férias (Natal / Páscoa / Verão)	6 aos 12 anos	350	Regular

- As datas de realização dos campos de férias serão comunicadas à seguradora logo que definidas pelos serviços competentes.
- O número médio de dias esperado para frequência de campos de férias por criança é de 15 dias por ano, 5 dias por cada tipo de campo de férias: Natal, Páscoa e Verão.
- Não se verifica registo de sinistralidade nesta apólice.

2019	2020	2021
0%	0%	0%

- Por motivos relacionados com a COVID19, conforme mencionado na cláusula 38, também esta atividade pode ficar condicionada.

Cláusula 41.ª – Condições

1. As apólices previstas na presente subsecção deverão conter as seguintes condições especiais:
 - a) Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso;
 - b) Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 - i. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 - ii. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 - iii. Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia e afogamento;
 - iv. Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.
2. As apólices a que se refere a presente subsecção deverão ainda cumprir as seguintes condições:
 - a) Atualização automática dos capitais seguros de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.

Subsecção V – SEGURO AUTOMÓVEL

Cláusula 42.ª – objeto e âmbito

1. Ficam seguros todos e quaisquer veículos automóveis propriedade do segurado, incluindo os que se encontrem em regime de aluguer operacional de viaturas, leasing ou outros regimes semelhantes sempre que não tenham seguro.
2. O seguro do ramo automóvel abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros, bem como os danos materiais próprios, de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outras máquinas e equipamentos motorizados do Município, adiante designados por viaturas.
3. Pretende-se uma apólice de frota que inclua a totalidade das viaturas, incluindo as afetadas ao Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil e ao Departamento de Polícia Municipal.
4. Independentemente das condições de pagamento as cartas verdes são emitidas por um ano.
5. Pretende-se também que fiquem garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas do segurado, não podendo a franquia ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada.
6. Fica incluída a responsabilidade civil do proprietário da viatura, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira.
7. Deverá ficar incluída a responsabilidade pelos danos causados pelas viaturas em bens do Município, cuja franquia máxima não deve ser superior a 10% do valor a indemnizar.
8. As demais situações são objeto de franquia 0%, nomeadamente no caso da cobertura de quebra isolada de vidros.
9. Ficam salvaguardados em termos de acidentes pessoais todos os ocupantes em consequência de acidente de viação com veículo seguro, ficando garantidas as indemnizações previstas com as coberturas e capitais expressamente mencionados no anexo III.
10. À data de emissão da apólice, os valores atribuídos ao capital de danos próprios, do seguro facultativo do ramo automóvel, serão ajustados de acordo com a legislação vigente.
11. As viaturas a segurar e as coberturas pretendidas são as que constam do anexo III (relação de viaturas) ao presente documento.
12. Para a cobertura de ocupantes os capitais são os seguintes:
 - Morte ou invalidez permanente – 15.000,00 €;

- Despesas de tratamento – até 1.500,00 €;
- Despesas de funeral – até 1.500,00 €.

Cláusula 43.ª – Condições

1. Após celebração do contrato deverão ser indicadas as oficinas convencionadas pelo adjudicatário no concelho de Olhão bem como nos concelhos limítrofes se verificar tal necessidade.
2. As inclusões e exclusões de veículos à apólice de frota deverão ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método “*pró-rata temporis*”.
3. As cartas verdes referentes a cada viatura deverão ser emitidas nos termos da alínea h) do nº 2 da cláusula 4ª do presente caderno de encargos.
4. Os índices de sinistralidade do Município em percentagem, no período abaixo, são os seguintes:

2019	2020	2021
108,77 %	100,68 %	95,72 %

Subsecção VI – Ramo Marítimo Cascos

Cláusula 44.ª – Objeto e Âmbito do Seguro

1. Pretende-se segurar danos e perdas que possam vir a suceder em embarcação propriedade do Município, em consequência dos riscos convencionados ou responsabilidades ligadas a navio ou embarcações.
2. Ficam cobertos os riscos abaixo indicados:
 - a) A Nado inclui:
 - Perda total por sinistro marítimo ou incêndio;
 - Avarias particulares resultantes de encalhe, submersão, abalroamento, incêndio e/ou explosão e colisão com objetos fixos e flutuantes;
 - Gastos de Salvamento e/ou Assistência;
 - Roubo da embarcação ou dos pertences, desde que participado às autoridades, com exceção dos pertences que não se encontrem fixos na estrutura da embarcação;
 - Danos patrimoniais e/ou corporais causados a terceiros por abalroamento pelos quais o Tomador de Seguro/Segurado seja civilmente responsável (Responsabilidade Civil), até ao máximo estabelecido nas Condições Particulares da Apólice;
 - b) Em Terra inclui danos na embarcação e/ou no berço de reboque (desde que este se encontre seguro) durante o trânsito por terra, desde que diretamente resultantes de Choque, Colisão, Capotamento, Incêndio e/ou Explosão do veículo transportador;
 - c) Inclui ainda os danos sofridos pela embarcação, durante as operações de entrada e saída da água e estadia em Doca ou Estaleiro.
3. Os riscos da apólice estão limitados a riscos ocorridos em águas costeiras e interiores do país, sem prejuízo das convenções expressas, por apólice e por embarcação, referentes a águas internacionais.

Cláusula 45.ª – Embarcações

1. As embarcações a segurar, atualmente, são as seguintes:
 - a) Embarcação “Caíque Bom Sucesso”;
 - b) Embarcação “B.M. Olhão”;
 - c) Embarcação “São Marçal”;
 - d) Mota de Água.
2. As coberturas e capitais definidos para cada uma das embarcações são as seguintes:

a) Embarcação “Caíque Bom Sucesso”;

Coberturas	Capitais
Casco, máquinas e pertences	350.000,00 €
Responsabilidade civil	350.000,00 €
Ocupantes da embarcação:	
Morte ou Invalidez Permanente	25.000,00 €
Despesas de Tratamento	1.000,00 €

b) Embarcação “B.M. Olhão”:

Coberturas	Capitais
Casco, máquinas e pertences	5.000,00 €
Responsabilidade Civil	250.000,00 €

c) Embarcação “São Marçal”:

Coberturas	Capitais
Responsabilidade Civil	250.000,00 €

d) Mota de Água:

Coberturas	Capitais
Responsabilidade Civil	250.000,00 €

- Para efeitos do presente ramo, o “Caíque Bom Sucesso” é uma embarcação característica de Olhão de propulsão à vela e a motor, construída em 2002, utilizada para ações culturais e de recreio sem fins lucrativos, com a lotação máxima de 35 pessoas, cuja gestão e exploração se encontra, de momento, entregue à Fesnima – Empresa Municipal EM.
- As embarcações B.M. Olhão e S. Marçal estão afetas ao Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil, bem como a Mota de Água.
- Para cada embarcação deve ser emitida uma apólice.

Cláusula 46.ª – Características Técnicas das Embarcações

- As embarcações a segurar possuem as características técnicas a seguir indicadas:

Nome	N.º Registo	Casco	Tonelage m	Comprimen to	Largura/Boc a	Pontal	Ano Construção
Bom Sucesso	C22332OL	Madeira	26,06	18,00 m	5,55 m	1,90 m	2002
B.M. Olhão	D2108OL	Outros	1,61	4,70 m	1,96 m	0,70 m	1996
São Marçal	D325OL	Fibra de vidro	0,68	4,95 m	1,98 m	0,63 m	1984

- Os respetivos motores têm as seguintes características:

Nome	Motor				
	Marca	Potência HP	Potência Kw	N.º Série	Colocação
Bom Sucesso	GM Detroit	160,00	118,00	06D0308446	Interior
B.M. Olhão	Honda	40,00	29,00	1002263	F. de Borda
São Marçal	Honda	50,00	37,00	4412817	F. de Borda
		5,00	4,00	1700746	F. de Borda

- A mota de água tem as seguintes características:

Nome / Registo	Motor				
	Marca	Potência HP	Potência Kw	N.º Série	Colocação
FAST / 104728-5PT	Yamaha	135,00	100,67	8250	Interior

Cláusula 47.^a – Regulação de Sinistros Marítimos

1. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado por terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro marítimo, a seguradora deve:
 - a) Realizar as peritagens no prazo máximo de cinco (5) dias úteis no caso de sinistros quer nos Danos Próprios da embarcação “Bom Sucesso”, quer na Responsabilidade Civil envolvendo outras embarcações, após a receção da participação/reclamação, se tal tiver lugar;
 - b) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, se existir, por escrito;
 - c) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
 - d) Em sede de Responsabilidade Civil para embarcações de Recreio, serão pagos ao lesado, os prejuízos e danos resultantes do sinistro, legalmente imputáveis ao adjudicatário, até ao valor contratado;
 - e) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica da recusa.
 - f) O valor da franquia máxima a considerar para o ramo, em caso de sinistro, é de 5% sobre o valor da embarcação.
2. Relativamente aos índices de sinistralidade, não há qualquer registo de acidentes ou incidentes.

2019	2020	2021
0%	- 40,13 %	- 57,23 %

SECÇÃO VII – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL**Cláusula 48.^a – Ramo Responsabilidade Civil Extracontratual da Autarquia**

1. A entidade adjudicatária deve emitir uma apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual para o Município de Olhão com as condições expostas na presente secção.
2. Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram derogadas, em tudo o que for contrário ao disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 49.^a – Objeto e Âmbito do Seguro

1. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (regime jurídico das autarquias locais), e demais legislação.
2. A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - b) Dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
 - c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo município, ao abrigo da legislação em vigor;
 - d) De imóveis, propriedade do Município, ou locação dos edifícios ou parte dos mesmos ocupados pelos serviços do Município;
 - e) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
 - f) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escada rolantes existentes nas instalações do município, em instalações usadas como inquilino ou usufrutuário;
 - g) De máquinas e guas em laboração;

- h) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- i) De anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização, de semáforos, que sejam propriedade do Município ou por ele explorados;
- j) De queda de materiais e/ou equipamentos das viaturas do Município quando em circulação, desde que não abrangidos pela responsabilidade civil – Automóvel;
- k) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos, nomeadamente nos casos de:
 - Trânsito;
 - Obras realizadas pelo Município, incluindo a montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis;
 - Derrube e corte de árvores.
 - Por deficiências no estado das vias públicas municipais e arruamentos.Esta cobertura tem um sub limite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade;
- l) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município, com sub. limite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade;
- m) De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município. Esta cobertura tem um sub limite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade;
- n) Da abertura de valas em obras da responsabilidade da Município;
- o) De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas desde que salvaguardada a legislação em vigor por parte do Município;
- p) De danos causados a cabos e instalações aéreas desde que salvaguardada a legislação em vigor, por parte do Município;
- q) De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- r) Danos derivados da execução de trabalhos de manutenção, instalação, conservação, reparação e qualquer intervenção em infraestruturas do município ou sob sua responsabilidade, incluindo arruamentos, executados por administração direta;
- s) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos não motorizados, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;
- t) Da cedência do edifício da Bela Olhão para festas organizadas por associações de estudantes/escolas pertencentes ao concelho de Olhão enquanto o edifício for propriedade do Município;
- u) Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, casa da juventude, centros de dia, cinema e outros espaços culturais;
- v) Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- w) Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
- x) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- y) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado e nos eventos promovidos pelo segurado;
- z) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;
- aa) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- ab) Da exploração, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador). Esta garantia tem um sub limite de indemnização máxima de 100.000 € por sinistro e no decurso do prazo contratual;

- ac) Da exploração do Parque de estacionamento do edifício “Bela Olhão” durante os meses de junho/julho/agosto/setembro, com sub. limite de 150.000,00 € por sinistro e anuidade;
 - ad) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim, com sub. limite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade;
 - ae) Da propriedade e/ ou detenção de canídeos. Esta garantia tem um sub limite de indemnização máxima de 50.000 € por sinistro e anuidade;
 - af) As indemnizações que por decisão judicial sejam devidas, pelo Segurado aos lesados e, ou seus herdeiros por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente, com sub-limite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade;
 - ag) Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme art.º 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na redação atual (Relação dos parques infantis e outros espaços de jogo e recreio constam do anexo IV). Esta garantia tem um sub limite de indemnização, prevista na lei, por sinistro e anuidade;
 - ah) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme art.º 11 do Decreto-lei n.º 100/2003, de 23 de maio, na redação atual, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto (a relação das instalações desportivas e suas características constam do anexo II). Esta garantia tem um sub limite de indemnização, prevista na lei, por sinistro e anuidade;
 - ai) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto Lei n.º 309/2002, de 16 de dez., na redação atual (regula a instalação e o funcionamento de recintos de espetáculos), Decreto Lei n.º 141/2009, de 16 junho, na redação atual (regime jurídico das instalações desportivas de uso público), e Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de set., na redação atual (regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados);
 - aj) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação cujo início se verifique durante a vigência do contrato, com sub. limite de 50.000,00€ por sinistro e anuidade;
 - ak) A manutenção e carregamento de extintores efetuado pelo Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil.
 - al) Transporte de doentes, em ambulâncias afetas ao Município de Olhão.
 - am) Esta garantia tem um limite máximo de indemnização por anuidade sublimite a 50.000,00 € (75.000,00 €) por sinistro;
3. As coberturas indicadas no número anterior sobre as quais existe obrigação legal de seguro responsabilidade civil, podem ser objeto de propostas autónomas, respeitando o valor dos sub limites indicados na respetiva alínea, se existirem.

Cláusula 50.ª – Exclusões

1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguros os danos:
 - a. Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
 - b. Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos desde que esse estado ou influencia estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
 - c. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
 - d. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves e veículos ferroviários ou por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

- e. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
 - f. Causados aos trabalhadores ou mandatários do tomador do seguro, quando ao serviço deste, e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre acidentes de trabalho;
 - g. Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seu(s) cônjuges, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
 - h. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
 - i. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
 - j. Ação de campos eletromagnéticos;
 - k. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
 - l. Os causados e/ou relacionados, direta ou indiretamente, com a remoção, utilização ou exposição ao amianto (asbestos) e seus derivados, quer tenha ou não existindo outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
 - m. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou outras autoridades públicas ou locais, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
 - n. Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
 - o. Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
 - p. Resultantes de Responsabilidade civil profissional de qualquer natureza;
 - q. Resultantes de trabalhos ligados a construção, reparação, ampliação de aeroportos, pontes, túneis, metropolitano, portos, marinas, barragens e auto-estradas;
 - r. Resultantes da exploração de Clínicas, Hospitais, Centro Médicos e similares;
 - s. Resultantes de toda e qualquer reclamação baseada em perda financeira pura ou derivada, a qualquer título, nomeadamente perda, quebra ou incumprimento de qualquer contrato;
 - t. Emergentes ou relacionados, direta ou indiretamente, com poluição gradual;
 - u. Causados à biodiversidade ou ao ambiente ao abrigo da Diretiva 2004/35 CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, na redação atual (regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais) e Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de set., (altera decretos-Lei n.ºs 147/2008 e 226-A/2007, de 31 de maio);
 - v. Resultantes de desaparecimento, furto ou roubo de dinheiro, valores, ou outros objetos, sem que tenham sido depositadas nos vestiários do Segurado contra entrega de chapa ou senha de receção;
 - w. Resultantes de fornecimento de Gás e Eletricidade, assim como de interrupção do fornecimento de gás e eletricidade;
 - x. Enquadráveis no âmbito da responsabilidade administrativa do município.
2. De igual modo, não fica garantida ao abrigo do presente Contrato a responsabilidade criminal e disciplinar do Segurado, pelo que o Segurador não pagará quaisquer despesas provenientes de procedimento criminal ou disciplinar, fianças, multas, coimas, taxas, bem como outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares.
3. As exclusões constantes das alíneas a) e h) do número anterior não serão, no entanto, aplicáveis quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.
4. São aceites outras exclusões desde que não contradigam as coberturas referidas na cláusula 49ª.

Cláusula 51.^a – Regulação de Sinistros

1. Os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado na cláusula 49, são assumidos, sem outras exclusões além das indicadas na cláusula anterior, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado ou que a origem do sinistro não é da responsabilidade do Município.
2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:
 - a) Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias úteis a contar da receção da participação, se tal tiver lugar;
 - b) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
 - c) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude, ou por motivo relevante, nomeadamente a falta de documentação imprescindível à decisão;
 - d) Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes do sinistro, tendo como limite o capital seguro;
 - e) Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza, desde que resultante do sinistro e devidamente comprovados e justificados, ainda que de forma indireta;
 - f) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica da recusa.

Cláusula 52.^a – Outras condições

1. Não pode ser aplicada taxa de ajuste.
2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados, pelo que a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.
3. Fica a cargo do segurado, uma franquia não superior a 10% de valor dos prejuízos, em que o valor mínimo não pode exceder os 150,00 € e o máximo os 3.000,00 €.
4. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no ponto anterior, cobrando o valor da indemnização paga.
5. O capital seguro é 1.000.000,00 € (um milhão de euros), por anuidade e por sinistro.
6. O valor das receitas do Município, em 2021 foi de 39.482.982,88 €.
7. Os índices de sinistralidade, do Município em percentagem no período abaixo, são os que se seguem:

2019	2020	2021
-213,26 %	-20,56 %	-168,62 %

SECÇÃO VIII – Responsabilidade civil para utilização /manuseamento de Drone

Cláusula 53.^a – Responsabilidade civil para utilização /manuseamento de Drone

1. Pretende-se um seguro de responsabilidade civil para um drone, até aos limites fixados, afeto ao Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil, afim de salvaguardar o pagamento de indemnizações que legalmente sejam imputados, em consequência de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, na sequência das operações (voos) com o equipamento indicado.
2. Este equipamento a segurar, tem as seguintes funções: busca, salvamento, proteção, socorro, fotografia e filmagem.
3. Equipamento a segurar é um drone DJI Mavic 2 Enterprise Dual Universal Edition adquirido em 2019.

4. Os utilizadores do equipamento em causa, bombeiros e demais profissionais afetos à proteção civil, dispõem de formação específica para o manuseamento do mesmo, de modo a garantir a boa utilização do equipamento em ações de proteção e socorro.
5. O Capital a segurar é de: 50.000,00 €.
6. Poderá ficar a cargo do segurado, uma franquia até 10% de valor dos prejuízos, com o mínimo de 250,00 € e o máximo de 2.500,00 € por sinistro.
7. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.
8. Não se regista sinistralidade desde o início do seu manuseamento.

SECÇÃO IX – FRANQUIAS

Cláusula 54.ª – Franquias

1. A entidade adjudicante reserva o valor de 3.000,00 € (três mil euros), já incluído no preço base, para fazer face ao pagamento das franquias que venham a ser devidas no âmbito das apólices de responsabilidade civil, ao longo do prazo de execução do contrato, tendo em conta os valores mínimos e máximos que forem fixados na proposta adjudicada e que não podem exceder os valores fixados no caderno de encargos.
2. O montante referido no número anterior ficará comprometido, exclusivamente, para efeitos de pagamento de franquias até esgotar-se tal montante, após o que serão as mesmas, se devidas, pagas por conta de novo compromisso/procedimento a realizar para o efeito.

SECÇÃO X – PREÇO BASE

Cláusula 55.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de **520.000,00 €** (quinhentos e vinte mil euros), isento de IVA, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP, distribuídos por dois lotes da seguinte forma:

- a) Lote 1 - Ramo Acidentes de Trabalho e Ramo Multirriscos: 347.000,00 € (trezentos e quarenta e sete mil euros), isento de IVA;
- b) Lote 2 - Ramo Acidentes Pessoais; Ramo Automóvel; Ramo Marítimo-cascos e Ramos Responsabilidade Civil, incluindo franquias quando devidas: 173.000,00 € (cento e setenta e três mil euros), isento de IVA, dos quais 3.000,00 € ficam reservados para pagamento das franquias quando devidas.

Índice de Anexos

I - Multirriscos

A - Serviços - Pág. 36

B - Habitação social - Pág. 40

II - Instalações Desportivas - Pág. 55

III - Automóveis - 57

IV - Parques Infantis - 63

Anexo I - A - MULTIRRISCOS - Serviços

SERVIÇOS E OUTROS

Nº Inv.	Grupo Homogéneo	Descrição	Ano de Constr.	Tipo Const.	Área Total m2	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores das Coberturas (a)	
											Riscos electricos	Equipamentos electronicos
15036	4010599A Outros edificios para o sector dos serviços	Jardim Pescador Olhanense - Coreto	-	ALV		-	sim	-	31.071,39	0,00	0,00	0,00
15141	301 04 02 Complexos desportivos	Complexo desportivo de Olhão - Polidesportivo	-	ALV	2230	-	Sim	-	594.700,00 €	18.864,49 €	89.205,00 €	2.829,67 €
15142	301 04 02 Complexos desportivos	Complexo despor. Olhão - Camp Futebol/Balneários	-	ALV	2230	-	Sim	-	512.434,18 €	13.741,51 €	76.865,13 €	2.061,23 €
15143	301 04 02 Complexos desportivos	Complexo desportivo de Olhão - Bancadas/Edifício	-	ALV	2230	-	Sim	-	44.800,00 €	0,00	6.720,00 €	0,00 €
15224	301 04 99A Outras Construções	Inst Sanitárias Públicas - Jardim Tribunal - Edifício	-	ALV	112	-	sim	-	31.662,54 €	0,00	4.749,38 €	0,00 €
15335	301 04 99A Outras Construções	Armazém - Loteamento M Sítio Murtais-Edifício	-	ALV	268	-	sim	-	27.100,00 €	0,00	4.065,00 €	0,00 €
15218	(Construções, vedações e paredões)	Cemitério Novo de Olhão - Anexos	-	ALV		-	sim	-	308.077,89 €	0,00	46.211,68 €	0,00 €
15368	(Construções, vedações e paredões)	Cemitério de Olhão - Construções	-	ALV	9564	-	Sim	-	27.600,00 €	1.738,48 €	4.140,00 €	260,77 €
22518	301 04 01D Parques de Viaturas	Parque de estacionamento Subterrâneo do Levante	-	ALV	11051,3	Sim	Sim	Sim	4.399.386,33 €	5.416,96 €	659.907,95 €	812,54 €
23257	301 04 99E Outras construções	Instalações Sanitárias - Ilha da Armona	-	ALV	-	-	-	-	7.350,00 €	0,00	1.102,50 €	0,00 €
15064	301 02 02 Instalação de serviços de natureza cultural	Auditório Municipal de Olhão (Antigo)	1990	ALV	114	-	Sim	sim	75.200,00 €	4.158,32 €	11.280,00 €	623,75 €
24045	301 02 02D Instalação de serviços de natureza cultural	Auditório Municipal de Olhão Novo - Edifício	2009	ALV	4840	-	sim	Sim	4.753.689,95 €	2.064.497,31 €	1.028.006,38 €	309.674,60 €
23287	301 08 05D Biblioteca	Biblioteca Municipal - e Casa da Juventude - Edifício	2005	Alv	1300	-	Sim	Sim	2.544.768,88 €	851.437,56 €	108.802,50 €	127.715,63 €
15065	301 02 01 Instalação de serviços de natureza administrativa	Antigo Matadouro Municipal - Edifício	1893	ALV	1110	-	Sim	-	13.223,00 €	13.494,83 €	1.983,45 €	2.024,22 €
15066	301 02 02A Instalação de Serviço de Natureza Cultural	Antigo Matadouro Municipal - Telheiro	1893	-	1110	-	-	-	2.198,00 €	0,00	329,70 €	0,00 €
15100	301 02 03A Instalação de serviços de natureza social	Edifício Acção Social - olhão - Edifício	-	ALV	257	-	sim	-	109.600,00 €	36.503,11 €	16.440,00 €	5.475,47 €
15102	301 04 99A Outras Construções	Edifício Columbófila e Armazém - Edifício	-	ALV	225	-	Sim	-	28.600,00 €	0,00	4.290,00 €	0,00 €
15104	301 02 99A Outros edificios para o sector dos serviços	Casa na Horta do Sacristão - Edifício	-	ALV	176	-	sim	-	40.700,00 €	0,00	6.105,00 €	0,00 €
15113	Construções	Viveiros da C.M.O. - Edifício	-	ALV	1800	-	Sim	-	40.800,00 €	99.683,11 €	6.120,00 €	14.952,47 €
15116	301 02 03A Instalação de serviços de natureza social	Quartel Bombeiros Municipais - Olhão - Edifício	1940	ALV	2196	-	Sim	-	414.500,00 €	333.891,47 €	62.175,00 €	50.083,72 €

Nº Inv.	Grupo Homogéneo	Descrição	Ano de Constr.	Tipo Const.	Área Total m2	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores das Coberturas (a)	
											Riscos electricos	Equipamentos electronicos
15119	301 02 09A Outros Edifícios para o sector dos serviços	Armazém - Rua Dr. Francisco F Lopes-Edifício	-	ALV	38	-	sim	-	3.000,00 €	0,00	450,00 €	0,00 €
15121	301 02 03A Instalação de serviços de natureza social	Centro Comunitário de Olhão - Edifício	2001	ALV	428	-	Sim	-	322.887,00 €	90.603,08 €	48.433,05 €	13.590,46 €
15128	Serviços de Natureza Administrativa	Junta de Freguesia Moncarapacho - Edifício	-	ALV	121	-	Sim	-	25.400,00 €	0,00	3.810,00 €	0,00 €
15129	301 02 99A Outros edifícios para o sector dos serviços	Fracção Destinada a Serviços Edifício - Loja	-	ALV	71,4	-	Sim	-	42.400,00 €	0,00	6.360,00 €	0,00 €
15133	Serviços de Natureza Administrativa	Junta de Freguesia de Quelfes - Edifício	-	ALV	300	-	sim	-	199.600,00 €	0,00	29.940,00 €	0,00 €
24041	302 02 03 Instalação de serviços de natureza social	Centro Comunitário no Bairro 28 de Setembro	-	ALV	708,7	-	Sim	-	576.107,68 €	244.298,47 €	86.416,15 €	36.644,77 €
15136	301 02 03A Instalação de serviços de natureza social	Lar de 3ª Idade - Olhão - Edifício	2002	ALV	13183	-	Sim	-	680.488,26 €	113.261,35 €	102.073,24 €	16.989,20 €
15147	301 02 03A Instalação de serviços de natureza social	Lar da 3ª Idade - Fuseta - Edifício	2002	ALV	931	-	Sim	-	559.372,31 €	111.859,14 €	83.905,85 €	16.778,87 €
15150	301 02 03A Instalação de serviços de natureza social	Edifício Cruz Vermelha - Creche Joaninha - Edifício	1952	ALV	260	-	Sim	-	68.600,00 €	0,00	10.290,00 €	0,00 €
15153	301 02 03A Instalação de serviços de natureza social	Centro Comunitário - Fuseta - Edifício	2002	ALV	1202	-	Sim	-	250.693,72 €	67.452,95 €	37.604,06 €	10.117,94 €
15221	301 04 03 Piscinas	Piscinas Municipais de Olhão - Edifício	2000	ALV	8185	-	Sim	-	3.011.300,00 €	131.744,68 €	451.695,00 €	19.761,70 €
15227	301 04 99 Outras construções	Mercado do Peixe em Olhão-Edifício	1916/1998	ALV	1607	-	Sim	-	741.000,00 €	2.871,10 €	111.150,00 €	430,67 €
15229	301 04 99 Outras construções	Mercado da Horta em Olhão-Edifício	1916/1998	ALV	1607	-	Sim	-	741.000,00 €	288,82 €	111.150,00 €	43,32 €
15231	301 04 99 Outras construções	Merc. Peixe/Hort - Moncarapacho-Edifício	1980	ALV	240	-	Sim	-	90.658,93 €	0,00	13.598,84 €	0,00 €
15233	301 04 99 Outras construções	Mercado da Fuseta - Edifício	1950	ALV	435,6	-	Sim	-	243.202,68 €	2.399,33 €	36.480,40 €	359,90 €
15277	301 02 01 Instalação de serviços de natureza administrativa	Paços do Concelho - Edifício	-	ALV	1005	-	Sim	-	661.730,31 €	1.100.983,70 €	99.259,55 €	165.147,56 €
15279	301 04 99A Outras Construções	Oficina dos Contadores - Edifício	-	ALV	66	-	Sim	-	22.500,00 €	0,00	3.375,00 €	0,00 €
15281	301 08 04 Museus	Edifício Compromisso Marítimo - Edifício (Museu da Cidade)	1771	ALV	193	-	Sim	-	280.100,00 €	0,00	42.015,00 €	0,00 €
15285	301 04 99A Outras Construções	Armazens/Oficinas câmara - (Horta Câmara) - Edifício	-	Alv.	20600	-	Sim	-	169.500,00 €	230.267,11 €	25.425,00 €	34.540,07 €
15296	301 04 99A Outras Construções	Terreno denominada "Palmeira" - Edifício	-	ALV	40440	-	Sim	-	17.600,00 €	0,00	2.640,00 €	0,00 €
15275	301 01 02A Habitações Sociais	Casa Patrão Joaquim Lopes - Edifício	-	ALV	43,35	-	Sim	-	9.200,00 €	0,00 €	1.380,00 €	0,00 €
16201	4010502A Portuárias	Cais de Acostagem Caique Olhão	-		-	-	-	-	98.431,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33902	3010399D Outros edifícios para fins de natureza industrial	Edifício + Armazem - Horta Dr. Pádua	-	ALV		-	Sim	-	112.500,00 €	0,00 €	16.875,00 €	0,00 €
32917	3010299D Outros edifícios para o sector dos serviços	Ecocentro de Olhão	2014	ALV		-	Sim	-	294.481,27 €	0,00 €	44.172,19 €	0,00 €

Nº Inv.	Grupo Homogéneo	Descrição	Ano de Constr.	Tipo Const.	Área Total m2	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores das Coberturas (a)	
											Riscos electricos	Equipamentos electronicos
33940	3010399D Outros edifícios para fins de natureza industrial	Armazém Rua Gil Eanes	-	ALV		-	Sim	-	86.250,00 €	0,00 €	12.937,50 €	0,00 €
33941	3010399D Outros edifícios para fins de natureza industrial	Fração destinada a Serviços - Edifícios - Loja	2002	ALV		-	Sim	-	67.500,00 €	0,00 €	10.125,00 €	0,00 €
33949	4010499F Outras Construções	Parque Juventude - Radical Skate Park	-	ALV		-	Não	-	66.736,75 €	0,00 €	10.010,51 €	0,00 €
3445	4322 Edificações para fins industriais	Edifício Fábrica BelaOlhão	2011	ALV		-	Não		3.143.278,38 €	0,00 €	471.491,76 €	0,00 €
23261	301 04 02D Complexos Desportivos	Complexo Desportivo de Olhão-Balneários	-	ALV	-	-	Sim	-	840.082,64 €	0,00 €	126.012,40 €	0,00 €
Subtotal Serviços									27.433.063,09 €	5.539.456,88 €	4.137.574,16 €	830.918,53 €

Nº Inv.	Grupo Homogéneo	Descrição	Ano de Constr.	Tipo Const.	Área Total m2	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores das Coberturas (a)	
											Riscos electricos	Equipamentos electronicos
outros serviços/monumentos												
34202	Pinheiros de Marim	Parque Canino Pinheiros de Marim-Dog Park	-	-	-	-	-	-	62.098,01	0,00	0,00	0,00
37408	Avenida 5 de Outubro	Escultura Cavalo Marinho	-	-	-	-	-	-	58.351,20	0,00	0,00	0,00
32919	Praça Patrão Joaquim Lopes	Monumento-Escultura: A Moura Floripes	-	-	-	-	-	-	118.080,00	0,00 €	0,00 €	0,00 €
-	Avenida da República n.º 216-220	Polícia Municipal	-	-	-	-	-	-	0,00 €	70.000,00 €	0,00 €	0,00 €
-	Rua da Lagoa, n.º 24	Div. Planeamento e Ação Social	-	-	-	-	-	-	0,00 €	53.580,85 €	0,00 €	8.037,13 €
-	Rua 18 de Julho	Arquivo Municipal	-	-	-	-	-	-	0,00 €	22.296,96 €	0,00 €	0,00 €
-	Ilhas, Fuzeta e Armona ^{a)}	Abrigo de Madeira	-	-	-	-	-	-	124.430,56 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
^{a)} Bens ao ar livre						Subtotal Diversos			362.959,77 €	123.580,85 €	0,00 €	8.037,13 €

Escolas												
Nº Inv.	Grupo Homogéneo	Descrição	Ano de Constr.	Tipo Const.	Área Total m2	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores das Coberturas (a)	
											Riscos electricos	Equipamentos electronicos
15072	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 3 no Bairro Cavalinha-Escola 1/Escola 2 - Edifício	1950	ALV	5854	-	Sim	-	179.200,00 €	97.836,84 €	26.880,00 €	14.675,53 €
15073	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 3 no Bairro Cavalinha - Pré-primária	1950	ALV	11127	-	Sim	-	273.300,00 €		40.995,00 €	
15076	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 5 no Bairro 28 de Setembro - Esc 1/Esc 2	1959	ALV	6333	-	Sim	-	1.694.655,89 €	120.000,00 €	254.198,38 €	18.000,00 €
15079	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 1 em Marim Sul - Edifício	1983	ALV	2150	-	Sim	-	58.700,00 €	15.582,87 €	8.805,00 €	2.337,43 €
15082	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 em Brancanes - Edifício	1962	ALV	1226	-	Sim	-	35.500,00 €	17.537,82 €	5.325,00 €	2.630,67 €
15085	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 1 em Bias do Sul - Edifício	1961	ALV	1804	-	Sim	-	103.700,00 €	9.553,13 €	15.555,00 €	1.432,97 €
15088	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 1 em Moncarapacho - Edifício	-	ALV	415	-	Sim	-	1.230.812,54 €	146.182,31 €	184.621,88 €	21.927,35 €
15092	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 1 em Estiramanténs - Edifício	1950/1951	ALV	2210	-	Sim	-	11.500,00 €	0,00 €	1.725,00 €	0,00 €
15094	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 1 na Fuzeta - Edifício	1954	ALV	3793	-	Sim	-	304.600,00 €	22.344,43 €	45.690,00 €	3.351,66 €
15099	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 1 no Sítio da Igreja - Pechão - Edifício	1959	ALV	1212	-	Sim	-	41.300,00 €	22.161,84 €	6.195,00 €	3.324,28 €
15175	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	Infantário Horta Cavalinha - Edifício	1989	ALV	134,6	-	Sim	-	44.900,00 €	0,00	6.735,00 €	0,00 €
15242	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 1 em Maragota - Edifício	1930	ALV	2656	-	Sim	-	61.900,00 €	0,00	9.285,00 €	0,00 €
15245	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 6 no Bairro dos Pescadores - Escola	1950	ALV	2426	-	Sim	-	105.100,00 €	0,00	15.765,00 €	0,00 €

Nº Inv.	Grupo Homogéneo	Descrição	Ano de Constr.	Tipo Const.	Área Total m2	Meios de Segurança			Capitais a Segurar (€)			
						Vig. Perm.	Extint.	Alarmes	Edifício	Recheio	Valores das Coberturas (a)	
											Riscos electricos	Equipamentos electronicos
15243	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 6 no Bairro dos Pescadores - Cantina	1959	ALV	2426	-	Sim	-	105.100,00 €	0,00	15.765,00 €	0,00 €
15248	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 1 - Largo da Feira - Edifício	1954	ALV	4987	-	Sim	-	250.800,00 €	74.878,38 €	37.620,00 €	11.231,76 €
15249	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 1 no Largo da Feira - Pré-primária		ALV	4987	-	Sim	-	273.300,00 €		40.995,00 €	
15252	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 2 no Largo da Feira - Edifício	1956	ALV	3413	-	Sim	-	216.200,00 €	49.743,66 €	32.430,00 €	7.461,55 €
15255	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 no Sítio do Pereiro - Edifício	1965	ALV	1139	-	Sim	-	10.900,00 €	1.021,63 €	1.635,00 €	153,24 €
15257	301 04 99A Outras construções	EB1 no Sítio do Pereiro - Cisterna	-	ALV	1139	-	Sim	-	600,00 €	0,00 €	90,00 €	0,00 €
15259	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 4 na EN 125 - Escola 1/Escola 2 - Edifício	1948	ALV	10817	-	Sim	-	161.200,00 €	68.129,22 €	24.180,00 €	10.219,38 €
15260	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 4 na EN 125 - Pré-primária	1948	ALV	10455	-	Sim	-	273.300,00 €		40.995,00 €	
15261	301 04 02 Complexos desportivos	EB1 Nº 4 na EN 125 - Polidesportivo	1948	ALV	5518	-	Sim	-	43.900,00 €	0,00 €	6.585,00 €	0,00 €
15264	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 2 de Pechão - Edifício	1961	ALV	1216	-	Sim	-	122.444,90 €	16.204,13 €	18.366,74 €	2.430,62 €
15267	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 no Largo 25 de Abril Quelfes- Edifício	1962	ALV	1615	-	Sim	-	126.500,00 €	18.076,27 €	18.975,00 €	2.711,44 €
15270	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	Jardim de Infância da Fuzeta - Edifício	1998	ALV	965	-	Sim	-	77.800,00 €	5.952,97 €	11.670,00 €	892,95 €
15273	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	Infantário Quinta do Repouso - Edifício	1982	ALV	156	-	Sim	-	62.200,00 €	3.390,20 €	9.330,00 €	508,53 €
15315	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	Infantário no Largo da Feira - Edifício	1991	ALV	446	-	Sim	-	101.800,00 €	0,00 €	15.270,00 €	0,00 €
15318	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº 2 em Moncarapacho - Edifício	-	ALV	2146	-	Sim	-	56.200,00 €	0,00 €	8.430,00 €	0,00 €
15365	301 02 04 Instalação de serviços de natureza escolar	Infantário de Pechão - Edifício	1985	ALV	1681	-	Sim	-	47.300,00 €	0,00 €	7.095,00 €	0,00 €
15236	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 em Alecreineira - Edifício	-	ALV	1200	-	Sim	-	12.300,00 €	0,00 €	1.845,00 €	0,00 €
15239	301 02 04A Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 nº2 de Marim Norte - Edifício	-	ALV	1669	-	Sim	-	28.200,00 €	3.462,88 €	4.230,00 €	519,43 €
29959	301 02 04D Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 n.º6 no Bairro dos Pescadores-Jardim de infância-Chasfa	2005	ALV	1228	-	Sim	-	1.868.356,52 €	202.762,76 €	280.253,48 €	30.414,41 €
30262	301 02 04D Instalação de serviços de natureza escolar	EB1 n.º7 com Jardim de Infância Chasfa	2008	ALV	2080	-	Sim	-	3.264.729,81 €	117.221,05 €	489.709,47 €	17.583,16 €
						Subtotal Escolas			11.248.299,66 €	1.012.042,39 €	1.687.244,95 €	151.806,36 €
						Valor Total			39.044.322,52 €	6.675.080,12 €	5.824.819,11 €	990.762,02 €

Anexo I Multiriscos - Habitação Social

Listagem de Edifícios de Habitação Social

N. inventário	Fracção	lote	Fracção	Ano Construção	Área bruta	Valor Reconstrução
22345	A	Edifício 1	R/C Drt.º do C1	2007	68,69	33.421,50 €
22346	B	Edifício 1	R/C Frt. do C1	2007	84,16	40.948,50 €
22347	C	Edifício 1	R/C Esq. do C1	2007	132,9	64.663,50 €
22373	H	Edifício 1	R/C Drt. do C4	2007	66,87	32.535,75 €
22374	I	Edifício 1	R/C Frt. do C4	2007	55,06	26.790,00 €
22375	J	Edifício 1	R/C Esq. do C4	2007	118,84	57.822,00 €
22385	K	Edifício 1	R/C Drt. do C5	2007	86,84	42.252,75 €
22386	L	Edifício 1	R/C Esq. do C5	2007	105,35	51.258,75 €
22393	M	Edifício 1	R/C Drt. do C6	2007	66,87	32.535,75 €
22394	N	Edifício 1	R/C Frt. do C6	2007	55,06	26.790,00 €
22395	O	Edifício 1	R/C Esq. do C6	2007	118,84	57.822,00 €
22405	P	Edifício 1	R/C Drt. do C7	2007	86,84	42.252,75 €
22406	Q	Edifício 1	R/C Esq. do C7	2007	105,35	51.258,75 €
22413	R	Edifício 1	R/C Drt. do C8	2007	86,84	42.252,75 €
22414	S	Edifício 1	R/C Esq. do C8	2007	105,35	51.258,75 €
22421	T	Edifício 1	R/C Drt. do C9	2007	66,87	32.535,75 €
22422	U	Edifício 1	R/C Frt. do C9	2007	55,06	26.790,00 €
22423	V	Edifício 1	R/C Esq. do C9	2007	118,84	57.822,00 €
22433	X	Edifício 1	R/C Drt. do C10	2007	87,56	42.603,00 €
22434	Z	Edifício 1	R/C Esq. do C10	2007	105,32	51.243,75 €
22348	AA	Edifício 1	1º Drt. do C1	2007	68,69	33.421,50 €
22349	AB	Edifício 1	1º Frt. do C1	2007	84,16	40.948,50 €
22350	AC	Edifício 1	1º Esq. do C1	2007	132,9	64.663,50 €
22367	AF	Edifício 1	1º Drt. do C3	2007	86,84	42.252,75 €
22368	AG	Edifício 1	1º Esq. do C3	2007	105,35	51.258,75 €
22376	AH	Edifício 1	1º Drt. do C4	2007	66,87	32.535,75 €
22377	AI	Edifício 1	1º Frt. do C4	2007	55,06	26.790,00 €
22378	AJ	Edifício 1	1º Esq. do C4	2007	118,84	57.822,00 €
22387	AK	Edifício 1	1º Drt. do C5	2007	86,84	42.252,75 €
22388	AL	Edifício 1	1º Esq. do C5	2007	105,35	51.258,75 €
22396	AM	Edifício 1	1º Drt. do C6	2007	66,87	32.535,75 €
22397	AN	Edifício 1	1º Frt. do C6	2007	55,06	26.790,00 €
22398	AO	Edifício 1	1º Esq. do C6	2007	118,84	57.822,00 €
22407	AP	Edifício 1	1º Drt. do C7	2007	86,84	42.252,75 €
22408	AQ	Edifício 1	1º Esq. do C7	2007	105,35	51.258,75 €
22415	AR	Edifício 1	1º Drt. do C8	2007	86,84	42.252,75 €
22416	AS	Edifício 1	1º Esq. do C8	2007	105,35	51.258,75 €
22424	AT	Edifício 1	1º Drt. do C9	2007	66,87	32.535,75 €
22425	AU	Edifício 1	1º Frt. do C9	2007	55,06	26.790,00 €
22426	AV	Edifício 1	1º Esq. do C9	2007	118,84	57.822,00 €
22435	AX	Edifício 1	1º Drt. do C10	2007	87,56	42.603,00 €
22436	AZ	Edifício 1	1º Esq. do C10	2007	105,32	51.243,75 €
22351	BA	Edifício 1	2º Drt. do C1	2007	68,69	33.421,50 €
22352	BB	Edifício 1	2º Frt. do C1	2007	84,16	40.948,50 €
22353	BC	Edifício 1	2º Esq. do C1	2007	132,9	64.663,50 €
22369	BF	Edifício 1	2º Drt. do C3	2007	86,84	42.252,75 €
22370	BG	Edifício 1	2º Esq.	2007	105,35	51.258,75 €
22379	BH	Edifício 1	2º Drt. do C4	2007	105,88	51.516,75 €
22380	BI	Edifício 1	2º Frt. do C4	2007	55,06	26.790,00 €
22381	BJ	Edifício 1	2º Esq. Blc 4	2007	118,84	57.822,00 €
22389	CF	Edifício 1	2º Drt. do C3	2007	86,84	42.252,75 €
22390	BL	Edifício 1	2º Esq. do C5	2007	105,35	51.258,75 €

N. inventário	Fracção	lote	Fracção	Ano Construção	Área bruta	Valor Reconstrução
22399	BM	Edifício 1	2º Drt. do C6	2007	105,88	51.516,75 €
22400	BN	Edifício 1	2º Drt. do C6	2007	55,06	26.790,00 €
22401	BO	Edifício 1	2º Esq. do C6	2007	118,84	57.822,00 €
22409	BP	Edifício 1	2º Drt. do C7	2007	86,84	42.252,75 €
22410	BQ	Edifício 1	2º Esq. do C7	2007	105,35	51.258,75 €
22417	BR	Edifício 1	2º Drt. do C8	2007	86,84	42.252,75 €
22418	BS	Edifício 1	2º Esq. do C8	2007	105,35	51.258,75 €
22427	BT	Edifício 1	2º Drt. do C9	2007	105,88	51.516,75 €
22428	BU	Edifício 1	2º Frt. do C9	2007	55,06	26.790,00 €
22429	BV	Edifício 1	2º Esq. do C9	2007	118,84	57.822,00 €
22437	BX	Edifício 1	2º Drt. do C10	2007	87,56	42.603,00 €
22438	BZ	Edifício 1	2º Esq. do C10	2007	105,32	51.243,75 €
22354	CA	Edifício 1	3º Drt. do C1	2007	68,69	33.421,50 €
22355	CB	Edifício 1	3º Frt. do C1	2007	84,16	40.948,50 €
22356	CC	Edifício 1	3º Esq. do C1	2007	132,9	64.663,50 €
22357	D	Edifício 1	2º Rch Dto.	2007	86,84	42.252,75 €
22358	E	Edifício 1	2º Rch Esq	2007	105,35	51.258,75 €
22359	AD	Edifício 1	1º Dto	2007	86,84	42.252,75 €
22360	AE	Edifício 1	1º Esq	2007	105,35	51.258,75 €
22361	BD	Edifício 1	2º Dto	2007	86,84	42.252,75 €
22632	BE	Edifício 1	2º Esq	2007	105,35	51.258,75 €
22363	CD	Edifício 1	3º Dto	2007	86,84	42.252,75 €
22364	CE	Edifício 1	3º Esq	2007	105,35	51.258,75 €
22365	F	Edifício 1	Rch Dto	2007	86,84	42.252,75 €
22366	G	Edifício 1	Rch Esq	2007	105,35	51.258,75 €
22371	CF	Edifício 1	3º Drt. do C3	2007	86,84	42.252,75 €
22372	CG	Edifício 1	3º Esq. do C3	2007	105,35	51.258,75 €
22382	CH	Edifício 1	3º Drt. do C4	2007	105,88	51.516,75 €
22383	CI	Edifício 1	3º Frt. do C4	2007	55,06	26.790,00 €
22384	CJ	Edifício 1	3º Esq. do C4	2007	118,84	57.822,00 €
22391	CK	Edifício 1	3º Drt. do C5	2007	86,84	42.252,75 €
22392	CL	Edifício 1	3º Esq. do C5	2007	105,35	51.258,75 €
22402	CM	Edifício 1	3º Drt. do C6	2007	105,88	51.516,75 €
22403	CN	Edifício 1	3º Frt. do C6	2007	55,06	26.790,00 €
22404	CO	Edifício 1	3º Esq. do C6	2007	118,84	57.822,00 €
22411	CP	Edifício 1	3º Drt. do C7	2007	86,84	42.252,75 €
22412	CQ	Edifício 1	3º Esq. do C7	2007	105,35	51.258,75 €
22419	CR	Edifício 1	3º Drt. do C8	2007	86,84	42.252,75 €
22420	CS	Edifício 1	3º Esq. do C8	2007	105,35	51.258,75 €
22430	CT	Edifício 1	3º Drt. do C9	2007	105,88	51.516,75 €
22431	CU	Edifício 1	3º Frt. do C9	2007	55,06	26.790,00 €
22432	CV	Edifício 1	3º Esq. do C9	2007	118,84	57.822,00 €
22439	CX	Edifício 1	3º Drt. do C10	2007	87,56	42.603,00 €
22440	CZ	Edifício 1	3º Esq. do C10	2007	105,32	51.243,75 €
22441	A	Edifício 2	R/C Drt. do C1	2007	86,69	42.179,25 €
22442	B	Edifício 2	R/C Esq. do C1	2007	106,19	51.667,50 €
22449	C	Edifício 2	R/C Drt. do C2	2007	86,71	42.189,00 €
22450	D	Edifício 2	R/C Esq. do C2	2007	105,48	51.321,75 €
22457	E	Edifício 2	R/C Drt. do C3	2007	86,71	42.189,00 €
22458	F	Edifício 2	R/C Esq. do C3	2007	105,48	51.321,75 €
22465	G	Edifício 2	R/C Drt. do C4	2007	66,91	32.555,25 €
22466	H	Edifício 2	R/C Frt. do C4	2007	55,14	26.829,00 €
22467	I	Edifício 2	R/C Esq. do C4	2007	118,79	57.798,00 €
22477	J	Edifício 2	R/C Drt. do C5	2007	132,32	64.380,75 €
22478	K	Edifício 2	R/C Frt. do C5	2007	83,62	40.686,00 €

N. inventário	Fracção	lote	Fracção	Ano Construção	Área bruta	Valor Reconstrução
22479	L	Edifício 2	R/C Esq. do C5	2007	119,76	58.269,75 €
22489	M	Edifício 2	R/C Drt. do C6	2007	86,71	42.189,00 €
22490	N	Edifício 2	R/C Esq. do C6	2007	105,48	51.321,75 €
22497	O	Edifício 2	R/C Drt. do C7	2007	86,71	42.189,00 €
22498	P	Edifício 2	R/C Esq. do C7	2007	105,48	51.321,75 €
22505	Q	Edifício 2	R/C Drt. do C8	2007	86,69	42.179,00 €
22506	R	Edifício 2	R/C Esq. do C8	2007	106,19	51.667,50 €
22443	S	Edifício 2	1º Drt. do C1	2007	86,69	42.179,25 €
22444	T	Edifício 2	1º Esq. do C1	2007	106,19	51.667,50 €
22451	U	Edifício 2	1º Drt. do C2	2007	86,71	42.189,00 €
22452	V	Edifício 2	1º Esq. do C2	2007	105,48	51.321,75 €
22459	X	Edifício 2	1º Drt. do C3	2007	86,71	42.189,00 €
22460	Z	Edifício 2	1º Esq. do C3	2007	105,48	51.321,75 €
22468	AA	Edifício 2	1º Drt. do C4	2007	66,91	32.555,25 €
22469	AB	Edifício 2	1º Frt. do C4	2007	55,14	26.829,00 €
22470	AC	Edifício 2	1º Esq. do C4	2007	118,79	57.798,00 €
22480	AD	Edifício 2	1º Drt. do C5	2007	132,32	64.380,75 €
22481	AE	Edifício 2	1º Frt. do C5	2007	83,62	40.686,00 €
22482	AF	Edifício 2	1º Esq. do C5	2007	120,77	58.761,00 €
22491	AG	Edifício 2	1º Drt. do C6	2007	86,71	42.189,00 €
22492	AH	Edifício 2	1º Esq. do C6	2007	105,48	51.321,75 €
22499	AI	Edifício 2	1º Drt. do C7	2007	86,71	42.189,00 €
22500	AJ	Edifício 2	1º Esq. do C7	2007	105,48	51.321,75 €
22507	AK	Edifício 2	1º Drt. do C8	2007	86,69	42.179,25 €
22508	AL	Edifício 2	1º Esq. do C8	2007	106,19	51.667,50 €
22445	AM	Edifício 2	2º Drt. do C1	2007	86,69	42.179,25 €
22446	AN	Edifício 2	2º Esq. do C1	2007	106,19	51.667,50 €
22453	AO	Edifício 2	2º Drt. do C2	2007	86,71	42.189,00 €
22454	AP	Edifício 2	2º Esq. do C2	2007	105,48	51.321,75 €
22461	AQ	Edifício 2	2º Drt. do C3	2007	86,71	42.189,00 €
22462	AR	Edifício 2	2º Esq. do C3	2007	105,48	51.321,00 €
22471	AS	Edifício 2	2º Drt. do C4	2007	106,06	51.603,75 €
22472	AT	Edifício 2	2º Frt. do C4	2007	55,14	26.829,00 €
22473	AU	Edifício 2	2º Esq. do C4	2007	118,79	57.798,00 €
22483	AV	Edifício 2	2º Drt. do C5	2007	132,32	64.380,75 €
22484	AX	Edifício 2	2º Frt. do C5	2007	83,62	40.686,00 €
22485	AZ	Edifício 2	2º Esq. do C5	2007	120,77	56.761,00 €
22493	BA	Edifício 2	2º Drt. do C6	2007	86,71	42.189,00 €
22494	BB	Edifício 2	2º Esq. do C6	2007	105,48	51.321,75 €
22501	BC	Edifício 2	2º Drt. do C7	2007	86,71	42.189,00 €
22502	BD	Edifício 2	2º Esq. do C7	2007	105,48	51.321,75 €
22509	BE	Edifício 2	2º Drt. do C8	2007	86,69	42.179,25 €
22510	BF	Edifício 2	2º Esq. do C8	2007	106,19	51.667,50 €
22447	BG	Edifício 2	3º Drt. do C1	2007	86,69	42.179,25 €
22448	BH	Edifício 2	3º Esq. do C1	2007	106,19	51.667,50 €
22455	BI	Edifício 2	3º Drt. do C2	2007	86,71	42.189,00 €
22456	BJ	Edifício 2	3º Esq. do C2	2007	105,48	51.321,75 €
22463	BK	Edifício 2	3º Drt. do C3	2007	86,71	42.189,00 €
22464	BL	Edifício 2	3º Esq. do C3	2007	105,48	51.321,75 €
22474	BM	Edifício 2	3º Drt. do C4	2007	106,06	51.603,75 €
22475	BN	Edifício 2	3º Frt. do C4	2007	55,14	26.829,00 €
22476	BO	Edifício 2	3º Esq. do C4	2007	118,79	52.740,64 €
22486	BP	Edifício 2	3º Drt. do C5	2007	132,32	64.380,75 €
22487	BQ	Edifício 2	3º Frt. do C5	2007	83,62	40.686,00 €
22488	BR	Edifício 2	3º Esq. do C5	2007	120,77	56.761,00 €

N. inventário	Fracção	lote	Fracção	Ano Construção	Área bruta	Valor Reconstrução
22495	BS	Edifício 2	3º Drt. do C6	2007	86,71	42.189,00 €
22496	BT	Edifício 2	3º Esq. do C6	2007	105,48	51.321,75 €
22503	BU	Edifício 2	3º Drt. do C7	2007	86,71	42.189,00 €
22504	BV	Edifício 2	3º Esq. do C7	2007	105,48	51.321,75 €
22511	BX	Edifício 2	3º Drt. do C8	2007	86,69	42.179,25 €
22512	BZ	Edifício 2	3º Esq. do C8	2007	106,19	51.667,50 €
22141	A	11	R/C Drt.	2007	68,24	33.202,50 €
22142	B	11	R/C Esq.	2007	67,23	32.711,25 €
22143	C	11	1º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22144	D	11	1º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22145	E	11	2º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22146	F	11	2º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22147	A	12	R/C Drt.	2007	68,24	33.202,50 €
22148	B	12	R/C Esq.	2007	67,23	33.421,50 €
22149	C	12	1º Drt.	2007	69,28	43.440,00 €
22150	D	12	1º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22151	E	12	2º Drt.	2007	89,28	43.444,00 €
22152	F	12	2º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22153	A	13	R/C Drt.	2007	68,24	33.202,50 €
22154	B	13	R/C Esq.	2007	67,23	32.711,25 €
22155	C	13	1º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22156	D	13	1º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22157	E	13	2º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22158	F	13	2º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22159	A	Murtais	R/C Drt.	2007	68,24	33.202,50 €
22160	B	Murtais	R/C Esq.	2007	67,23	32.711,25 €
22161	C	Murtais	1º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22162	D	Murtais	1º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22163	E	Murtais	2º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22164	F	Murtais	2º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22165	A	Murtais	R/C Drt.	2007	68,24	33.205,50 €
22166	B	Murtais	R/C Esq.	2007	67,23	33.177,25 €
22167	C	Murtais	1º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22168	D	Murtais	1º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22169	E	Murtais	2º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22170	F	Murtais	2º Esq.	2007	108,87	51.971,00 €
22171	A	Murtais	R/C Drt.	2007	68,24	33.202,50 €
22172	B	Murtais	R/C Esq.	2007	67,23	32.711,25 €
22173	C	Murtais	1º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22174	D	Murtais	1º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €
22175	E	Murtais	2º Drt.	2007	89,28	43.440,00 €
22176	F	Murtais	2º Esq.	2007	108,87	52.971,00 €

Subtotal 9.273.541,14 €

habitação 1	Subtotal	9.273.541,14
habitação 2	Subtotal	9.742.625,00
total hab 1 + 2		19.016.166,14

Habitação social

Listagem de Edifícios de Habitação Social

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
15187	Largo da Feira - Edifício- Lote 1-Rch Dto-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15189	Largo da Feira - Edifício - Lote 4 -1º Dto	1991	113,2	25.300,00 €
15197	Largo da Feira - Edifício-Lote 4- Rch Dto-T3	1991	98,75	24.200,00 €
15962	Largo da Feira -Edifício-lt 1-1º Esq-T4	1991	113,2	25.300,00 €
15961	Largo da Feira -Edifício-lt 1-2º Esq-T4	1991	113,2	25.300,00 €
16063	Largo da Feira - Edifício-lt 1-3º Dto-T3	1991	97,12	23.800,00 €
16075	Largo da Feira- Edifício-lt 1-3º Esq-T4	1991	111,36	27.300,00 €
16009	Largo da Feira - Edifício-lt 2-Rch Dto-T2	1991	84,91	17.000,00 €
16031	Largo da Feira - Edifício-lt 2-1ºDto-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16021	Largo da Feira - Edifício-lt 2-1º Esq-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16022	Largo da Feira - Edifício-lt 2-2º Dto-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16083	Largo da Feira - Edifício-lt 2-3º Dto-T2	1991	82,05	22.000,00 €
16005	Largo da Feira - Edifício-lt 3-Rch Dto-T2	1991	84,91	17.000,00 €
16006	Largo da Feira - Edifício-lt 3-Rch Esq-T2	1991	84,91	17.000,00 €
16026	Largo da Feira - Edifício-lt 3-2º Dto-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16027	Largo da Feira - Edifício-lt 3-2º Esq-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16082	Largo da Feira - Edifício-lt 3-3º Esq-T2	1991	82,05	22.000,00 €
15189	Largo da Feira -Edifício- Lote 4-1º Dto-T4	1991	113,2	25.300,00 €
15919	Largo da Feira - Edifício-lt 4-1º Esq2-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15963	Largo da Feira - Edifício-lt 4-2º Dto-T4	1991	113,2	25.300,00 €
15920	Largo da Feira - Edifício-lt 4-2º Esq-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15201	Largo da Feira -Edifício-Lote 4-3º Dto-T4	1991	11,36	27.300,00 €
15203	Largo da Feira - Edifício - Lote 10-3º Dto	1991	82,05	22.000,00 €
15984	Largo da Feira - Edifício-lt 5-Rch Dto-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15921	Largo da Feira - Edifício-lt 5-Rch Esq-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15976	Largo da Feira - Edifício-lt 5-2º Dto-T1	1991	65,3	16.000,00 €
16007	Largo da Feira - Edifício-lt 6-Rch Dto-T2	1991	84,91	17.000,00 €
16008	Largo da Feira - Edifício-lt 6-Rch Esq-T2	1991	84,91	17.000,00 €
16029	Largo da Feira - Edifício-lt 6-2º Dto-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16030	Largo da Feira - Edifício-lt 6-2º Wsq-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16084	Largo da Feira - Edifício-lt 6-3º Esq-T2	1991	82,05	22.000,00 €
15924	Largo da Feira - Edifício-lt 7-Rch Dto-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15978	Largo da Feira - Edifício-lt 7-Rch Esq-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15925	Largo da Feira - Edifício-lt 7-1º Dto-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15979	Largo da Feira - Edifício-lt 7-1º Esq-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15926	Largo da Feira - Edifício-lt 7-2º Dto-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15980	Largo da Feira - Edifício-lt 7-2º Esq-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15981	Largo da Feira - Edifício-lt 7-3º Esq-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15927	Largo da Feira - Edifício-lt 8-Rch -T3	1991	99,08	24.300,00 €
15982	Largo da Feira - Edifício-lt 8-Rch Esq-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15928	Largo da Feira - Edifício-lt 8-1º Dto-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15983	Largo da Feira - Edifício-lt 8-1º Dto-T1	1991	65,3	24.300,00 €
15929	Largo da Feira - Edifício-lt 8-2º Dto-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15191	Largo da Feira - Edifício-Lote 8 -2º Esq-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15985	Largo da Feira - Edifício-lt 8-3º Esq-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15193	Largo da Feira - Edifício-lote 9-Rch Dto-T2	1991	84,91	17.000,00 €
16010	Largo da Feira - Edifício-lt 9-Rch Dto-T2	1991	84,91	17.000,00 €
15195	Largo da Feira - Edifício-lote 9-1º Dto-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16033	Largo da Feira - Edifício-lt 9-2ºDto-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16034	Largo da Feira - Edifício-lt 9-2º Esq-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16011	Largo da Feira - Edifício-lt 10-Rch Dto-T2	1991	84,91	17.000,00 €
16012	Largo da Feira - Edifício-lt 10-Rch Esq-T2	1991	84,91	17.000,00 €
16035	Largo da Feira - Edifício-lt 10-1º Dto-T2	1991	84,2	20.700,00 €

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
16036	Largo da Feira - Edifício-It 10-1º Esq-T2	1991	84,2	20.700,00 €
16038	Largo da Feira - Edifício-It 10-2º Esq-T2	1991	84,2	20.700,00 €
15203	Largo da Feira - Edifício-82,05m2-T2	1991	82,05	22.000,00 €
16085	Largo da Feira - Edifício-It 10-3º Esq-T2	1991	82,05	22.000,00 €
15986	Largo da Feira - Edifício-It 11-Rch Dto-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15930	Largo da Feira - Edifício-It 11-Rch Esq-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15987	Largo da Feira - Edifício-It 11-1º Dto-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15931	Largo da Feira - Edifício-It 11-1º Esq-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15988	Largo da Feira - Edifício-It 11-2º Dto-T1	1991	65,3	16.000,00 €
15932	Largo da Feira - Edifício-It 11-2º Esq-T3	1991	99,08	24.300,00 €
16066	Largo da Feira - Edifício-It 11-3º Esq-T3	1991	97,12	23.800,00 €
15933	Largo da Feira - Edifício-It 12-Rch Dto-T3	1991	99,08	24.300,00 €
16058	Largo da Feira - Edifício-It 12-Rch Esq-T3	1991	97,12	24.200,00 €
15965	Largo da Feira - Edifício-It 12-2º Esq-T4	1991	113,2	25.300,00 €
16076	Largo da Feira -Edifício-It 12-3º Esq-T4	1991	111,36	27.300,00 €
16059	Largo da Feira - Edifício-It 13-Rch Dto-T3	1991	98,75	24.200,00 €
15936	Largo da Feira - Edifício-It 13-Rch Esq-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15966	Largo da Feira - Edifício-It 13-1º Dto-T4	1991	113,2	25.300,00 €
15937	Largo da Feira - Edifício-It 13-1º Esq-T3	1991	99,08	24.300,00 €
15967	Largo da Feira -Edifício-It 13,2º Dto-T4	1991	113,2	25.300,00 €
15938	Largo da Feira - Edifício-It 13-2º Esq-T3	1991	99,08	24.300,00 €
16077	Largo da Feira -Edifício-It 13,3º Dto-T4	1991	111,36	27.300,00 €
16068	Largo da Feira - Edifício-It 13-3º Esq-T3	1991	97,12	23.800,00 €
15609	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15610	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15611	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15612	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15613	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15614	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15615	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15616	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15617	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15618	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15619	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15620	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15621	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15622	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15623	Horta Cavalinha - Edifício-54m2-T1	1989	54	15.700,00 €
15169	Horta Cavalinha - Lote 7 3º Esq.-T1	1989	54	15.700,00 €
15639	Horta Cavalinha-Edifício-It 8-Rch Dto-T2	1989	67,28	18.000,00 €
15662	Horta Cavalinha-Edifício-It 8Rch Esq- T3	1989	67,28	24.600,00 €
15640	Horta Cavalinha-Edifício-It 8-1º Dto-T2	1989	67,28	18.000,00 €
15657	Horta Cavalinha-Edifício-It 8-1º Esq- T3	1989	100,12	24.600,00 €
15641	Horta Cavalinha-Edifício-It8-2º Dto-T2	1989	67,28	18.000,00 €
15658	Horta Cavalinha-Edifício-It 8-2º Esq T3	1989	100,12	24.600,00 €
15642	Horta Cavalinha-Edifício-It 8-3º Dto-T2	1989	67,28	18.000,00 €
15659	Horta Cavalinha-Edifício-It 8-3º Esq- T3	1989	100,12	24.600,00 €
15660	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-Rch Dto- T3	1989	100,12	24.600,00 €
15661	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-Rch Esq- T3	1989	100,12	24.600,00 €
15663	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-1º DEto- T3	1989	100,12	24.600,00 €
15643	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-1º Fte dto-T2	1989	67,28	18.000,00 €
15644	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-1º Fte/Esq-T2	1989	67,28	18.000,00 €
15664	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-1º Esq- T3	1989	100,12	24.600,00 €
15665	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-2º Dto- T3	1989	100,12	24.600,00 €
15171	Horta Cavalinha-Edifício lote 9-2º Fte/Dto-T2	1989	67,3	18.000,00 €
15647	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-2º Fte/Dto-T2	1989	67,28	18.000,00 €
15173	Horta Cavalinha-Edifício- Lote 9-2º Esq. T3	1989	100,12	24.600,00 €

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
15667	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-3º Dto- T3	1989	100,12	24.600,00 €
15646	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-3º Fte/Dto-T2	1989	67,28	18.000,00 €
15645	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-3º Fte/Esq T2	1989	67,28	18.000,00 €
15666	Horta Cavalinha-Edifício-It 9-3º Esq T3	1989	100,12	24.600,00 €
15555	Horta Cavalinha-Edifício-Lote 11- Rch Dto-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15679	Horta Cavalinha-It 11-Rch Esq-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15556	Horta Cavalinha-Edifício-66,38m2-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15680	Horta Cavalinha-Edifício-It 11-1º Esq-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15557	Horta Cavalinha-Edifício-66,38m2-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15681	Horta Cavalinha-Edifício-It 11-2º Esq-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15558	Horta Cavalinha-Edifício-66,38m2-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15682	Horta Cavalinha-Edifício-It 11-3º Esq-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15683	Horta Cavalinha-Edifício-It 12-Rch Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15559	Horta Cavalinha-Edifício-66,38m2-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15684	Horta Cavalinha-Edifício-It 12-1º Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15560	Horta Cavalinha-Edifício-66,38m2-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15685	Horta Cavalinha-Edifício-It 12-2º Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15561	Horta Cavalinha-Edifício-66,38m2-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15686	Horta Cavalinha-Edifício-It 12-3º Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15562	Horta Cavalinha-Edifício-Lote 12-3º Esq-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15687	Horta Cavalinha-Edifício-It 13-Rch Esq-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15564	Horta Cavalinha-Edifício-It 13-1º Dto2	1989	66,38	22.100,00 €
15688	Horta Cavalinha-Edifício-It 13-1º Esq T3	1989	99,22	16.300,00 €
15565	Horta Cavalinha-Edifício-It 13-2º Dto T2	1989	66,38	22.100,00 €
15689	Horta Cavalinha-Edifício-It 13-2º Esq-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15566	Horta Cavalinha-Edifício-It 13-3º Dto-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15690	Horta Cavalinha-Edifício-It 13,3º EsqT3	1989	99,22	16.300,00 €
15691	Horta Cavalinha-Edifício-It 14-Rch Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15567	Horta Cavalinha-Edifício-It 114-Rch Esq-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15692	Horta Cavalinha-Edifício-It 14-1º Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15568	Horta Cavalinha-Edifício-It 14-1º Esq-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15693	Horta Cavalinha-Edifício-It 14-2º Dto	1989	99,22	16.300,00 €
15569	Horta Cavalinha-Edifício-It 14-2º Esq-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15694	Horta Cavalinha-Edifício- Lt 14-3º Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15570	Horta Cavalinha-Edifício-It 14-3º Esq-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15571	Horta Cavalinha-Edifício-It 15-Rch Dto -T2	1989	66,38	22.100,00 €
15177	Horta Cavalinha-Edifício- Lote 15-Rch Esq-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15179	Horta Dr. Pádua- Edifício - Lote 13- 3º Esq	1989	79,7	21.300,00 €
15572	Horta Cavalinha-Edifício-It 15-1º Dto-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15696	Horta Cavalinha-Edifício-Lt 15-1º Esq-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15573	Horta Cavalinha-Edifício-It 15-2º Dto-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15697	Horta Cavalinha-It 15-2º Esq-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15167	Horta Cavalinha-Edifício lote 15-3º Dto-T3	1989	99,22	22.100,00 €
15698	Horta Cavalinha-Edifício-99,22m2-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15699	Horta Cavalinha-Edifício-It 16-Rch Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15575	Horta Cavalinha-Edifício-It 16-Rch Esq-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15700	Horta Cavalinha-Edifício-It16-1º Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15576	Horta Cavalinha-Edifício-It 16-1º Esq-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15701	Horta Cavalinha-Edifício-lote 16-2º-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15577	Horta Cavalinha-Edifício-It 16 2º Esq-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15702	Horta Cavalinha-Edifício-It 16-3º Dto-T3	1989	99,22	16.300,00 €
15578	Horta Cavalinha-Edifício-It 16-3º Esq-T2	1989	66,38	22.100,00 €
15574	Horta cavalinha Edifício - It 10,3º Dto	1989	99,22	22.110,00 €
15579	Horta cavalinha Edifício - It 10-Rch Dto	1989	99,22	22.100,00 €
15580	Horta cavalinha Edifício - It 10-1º Dto	1989	99,22	22.100,00 €
15581	Horta cavalinha Edifício - It 10-2º Dto	1989	99,22	22.100,00 €
15695	Horta cavalinha Edifício - It 10-3º Esq	1989	66,38	16.300,00 €

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
15703	Horta cavalinha Edifício - lt 10-Rch Esq	1989	66,38	16.300,00 €
15704	Horta cavalinha Edifício - lt 10-1º Esq	1989	66,38	16.300,00 €
15705	Horta cavalinha Edifício - lt 10-2º Esq	1989	66,38	16.300,00 €
15889	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 1-Rch Dto -T1	1990	112	14.700,00 €
15903	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 1-Rch Esq-T4	1990	112	32.500,00 €
15890	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 1-1º Dto-T1	1990	112	14.700,00 €
15904	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 1-1º Esq-T4	1990	112	32.500,00 €
15891	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 1-2º Dto-T1	1990	112	14.700,00 €
15905	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 1-2º Esq2-T4	1990	112	32.500,00 €
15892	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 1-3º Dto-T1	1990	112	14.700,00 €
15906	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 1-3º Esq-T4	1990	112	32.500,00 €
15893	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 2-Rch Dto-T1	1990	112	14.700,00 €
15907	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 2-Rch Esq-T4	1990	112	32.500,00 €
15894	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 2,1º Dto-T1	1990	112	14.700,00 €
15908	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 2-1º Esq2-T4	1990	112	32.500,00 €
15895	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 2-2º Dto2-T1	1990	112	14.700,00 €
15909	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 2-2º Esq-T4	1990	112	32.500,00 €
15185	Horta Dr. Pádua-Edifício- Lote 2-3º Esq-T4	1990	112	32.500,00 €
15811	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 3-Rch Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15733	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 3-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15812	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 3-1º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15734	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 3-1º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15813	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 3-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15735	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 3-2ºEsq-T2	1990	112	21.300,00 €
15814	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 3-3º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15736	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 3-3º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15815	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 4-Rch Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15737	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 4-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15738	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 4-1º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15817	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 4-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15739	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 4-2º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15818	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 4-3º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15740	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 4-3º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15819	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 5-Rch Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15741	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 5-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15820	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 5-1º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15742	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 5-1º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15821	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 5-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15743	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 5-2º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15822	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 5-3º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15744	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 5-3º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15823	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 6-Rch Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15745	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 6-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15824	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 6-1º Dto-T2	1990	112	24.600,00 €
15746	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 6-1º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15825	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 6-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15747	Horta Dr. pádua-Edifício-lt 6-2ºEsq-T2	1990	112	21.300,00 €
15826	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 7-Rch Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15749	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 7-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15827	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 7-1º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15828	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 7-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15751	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 7-2º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15829	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 7-3º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15752	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 7-3º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15830	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 8-Rch Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15753	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 8-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15831	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 8-1º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
15832	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 8-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15754	Horta Dr. pádua-Edifício-lt 8-2º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15833	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 8-3º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15755	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 8-3º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15834	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 9-Rch Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15756	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 9-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15758	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 9-1º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15835	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 9-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15757	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 9-2º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15836	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 9-3º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15759	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 9-3º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15837	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 10-Rch Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15760	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 10-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15838	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 10-1º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15839	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 10-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15761	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 10-3º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15840	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 11- Rch Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15762	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 11-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15841	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 11-1º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15763	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 11-2º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15764	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 11-3º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15844	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 12-Rch Esq-T3	1990	112	24.600,00 €
15765	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 12-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15766	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 12-1º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15845	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 12-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15767	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 12-2º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15846	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 12-3º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15768	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 12-3º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15847	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 13 Rch Dt5o-T3	1990	112	24.600,00 €
15769	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 13-Rch Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15848	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 13-1º DtoT3	1990	112	24.600,00 €
15770	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 13-1º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
15849	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 13-2º Dto-T3	1990	112	24.600,00 €
15771	Horta Dr. Pádua-Edifício-lt 13-2º Esq-T2	1990	112	21.300,00 €
16100	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 1/Lote 5-2º Esq-T3	1990	79,7	17.800,00 €
16101	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 2/Lt 4-Rch Esq-T3	1990	79,7	17.800,00 €
16102	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 2/Lt 4-1º Esq-T3	1990	79,7	17.800,00 €
16091	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 1/Lt 5-1º Dto-T2	1990	92	20.500,00 €
16092	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco/1Lte 5-2º Dto-T2	1990	92	20.500,00 €
16093	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 2/Lt 4-Rch Dto-T2	1990	92	20.500,00 €
16094	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 2/ Lt 4-2º DtoT2	1990	92	20.500,00 €
16099	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 2/Lt 4-1º Dto-T2	1990	79,7	17.800,00 €
16103	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 2/Lt 4-2º Esq	1990	79,7	17.800,00 €
15205	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 1/Lote 5-Rch Dto-T2	1990	92	20.500,00 €
15207	Sítio da Igreja - Edifício-Bloco 1/Lote 5-Rch Esq-T3	1990	79,7	17.800,00 €
15209	Sítio dos Murtais Edifício (Lote 1- Bloco D) Rch Esq	1990	92	16.400,00 €
16484	Bairro da Fuzeta-Largo Carmo nº 1-Edifício	1989	85,6	24.732,75 €
16485	Bairro da Fuzeta-Largo Carmo nº 2-Edifício	1989	85,6	24.732,75 €
16486	Bairro da Fuzeta-Largo Carmo nº 3-Edifício	1989	85,6	24.732,75 €
16487	Bairro da Fuzeta-Largo Carmo nº 4-Edifício	1989	85	24.732,75 €
15211	Sítio Murtais-Edifício-Lte D-Bloco1- r/c Esq. -	1990	79,73	14.200,00 €
16127	Sítio Murtais-Edifício-Lte 1-Bloco D- 1º Dto.	1990	79,73	14.200,00 €
16113	Sítio Murtais-Edifício-Lte D-Bloco 1- 2º Esq.	1990	92	16.400,00 €
16128	Sítio Murtais-Edifício-Lte 1-Bloco D- 2º Dto.	1990	79,73	14.200,00 €
16114	Sítio dos Murtais - Edifício - Lote C-bloco 2 Rch Esq	1990	92	16.400,00 €
16129	Sítio dos Murtais - Edifício - Lote 2-bloco C Rch Dto	1990	79,73	14.200,00 €
16115	Sítio dos Murtais - Edifício - Lote 2-bloco C 1º Esq	1990	92	16.400,00 €

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
16116	Sítio dos Murtais - Edifício - Lote 2-bloco C 2º Esq	1990	92	16.400,00 €
16131	Sítio dos Murtais - Edifício - lote 2-bloco -2º Dto	1990	79,73	14.200,00 €
16117	Sítio dos Murtais - Edifício - Lote 3-bloco C Rch Esq	1990	92	16.400,00 €
16132	Sítio dos Murtais - Edifício - Lote 3-bloco A Rch Dto	1990	79,73	14.200,00 €
16109	Sítio dos Murtais - Edifício - 92m2 (Lote B-bloco 3) 1º Esq	1990	92	16.400,00 €
16133	Sítio dos Murtais - Edifício - Lote 3-bloco B 1º Dto	1990	79,73	14.200,00 €
16134	Sítio dos Murtais - Edifício - Lote B-bloco 3 2º Dto	1990	79,73	14.200,00 €
16110	Sítio Murtais - Edifício-79,73m2-T2 (Bloco A-Lote 4) Rch Esq	1990	92	16.400,00 €
16135	Sítio Murtais - Edifício-92m2-T3 Bloco 4-Lote A Rch Dto	1990	79,73	14.200,00 €
16111	Sítio Murtais - Edifício-73,73m2-T2 (Bloco A-Lote 4) 1º Esq	1990	92	16.400,00 €
16136	Sítio Murtais - Edifício-92m2-T3 Bloco A-Lote 4 1º Dto	1990	79,73	14.200,00 €
16112	Sítio Murtais - Edifício-79,73m2-T2 (Bloco A-Lote 4) 2º Esq	1990	92	16.400,00 €
16137	Sítio Murtais - Edifício-92m2-T3 Bloco A-Lote 4 2º Dto	1990	79,73	14.200,00 €
16152	Bias do Sul - Edifício - It 1 Rch Dto-T2	1990	92	16.400,00 €
16172	Bias do Sul - Edifício - It 1 Rch Esq	1990	79,73	14.200,00 €
16151	Bias do Sul - Edifício - It 1-1º Dto-T2	1990	92	16.400,00 €
16181	Bias do Sul - Edifício - It 1-1º Esq-T3	1990	79,73	14.200,00 €
16171	Bias do Sul - Edifício - It 1-2º Esq-T3	1990	79,73	14.200,00 €
16155	Bias do Sul - Edifício - It 2-Rch Dto-T2	1990	92	16.400,00 €
16175	Bias do Sul - Edifício - It 2 Rch Esq-T3	1990	79,7	14.200,00 €
16154	Bias do Sul - Edifício - It 2-1º Dto-T2	1990	92	16.400,00 €
16174	Bias do Sul - Edifício -It 2-1º Esq-T3	1990	79,7	14.200,00 €
16153	Bias do Sul - Edifício - It 2-2º Dto-T2	1990	92	16.400,00 €
16173	Bias do Sul - Edifício - It 2-2º Esq-T3	1990	79,7	14.200,00 €
16158	Bias do Sul - Edifício - It3 Rch Dto-T2	1990	92	16.400,00 €
16178	Bias do Sul - Edifício - It3 Rch Esq-T3	1990	79,7	14.200,00 €
16157	Bias do Sul - Edifício -It 3-1º Dto-T2	1990	92	16.400,00 €
16177	Bias do Sul - Edifício - It 3-1ºEsq-T3	1990	79,7	14.200,00 €
16156	Bias do Sul - Edifício - It3 2º Dto-T2	1990	92	16.400,00 €
16176	Bias do Sul - Edifício -It 3-2º Esq-T3	1990	79,7	14.200,00 €
15213	Bias do Sul - Edifício - 79,73m2-T2	1990	92	16.400,00 €
15312	Bias do Sul - Edifício - lote 4-Rch Esq.T3	1990	79,7	14.200,00 €
16149	Bias do Sul - Edifício -It 4-1º Dto-T2	1990	92	16.400,00 €
16180	Bias do Sul - Edifício -It 4-1º Esq-T3	1990	79,7	14.200,00 €
16159	Bias do Sul - Edifício - It 4-2º DEto-T2	1990	92	16.400,00 €
16179	Bias do Sul - Edifício -It 4-2ºEsq-T3	1990	79,7	14.200,00 €
16442	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-Fracção A - r/c Esq.	1982	108,2	20.085,75 €
16443	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-Fracção B - r/c Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16444	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-Fracção C - 1º Esq.	1982	108,2	20.085,75 €
16445	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-Fracção D - 1º Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16446	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-Fracção E - 2º Esq.	1982	108,2	20.085,75 €
16447	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-Fracção G - 3º Esq.	1982	108,2	20.085,75 €
16448	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco A-Fracção H - 3º Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16449	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-Fracção A - r/c Esq.	1982	80,9	15.045,75 €
16450	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-Fracção C - 1º Esq.	1982	80,9	15.045,75 €
16451	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-Fracção D - 1º Esq.	1982	92,6	17.221,50 €
16452	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-Fracção E - 2º Esq.	1982	80,9	15.045,75 €
16453	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-Fracção F - 2º Dto.	1982	92	17.221,50 €
16454	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-Fracção G - 3º Esq.	1982	80	15.045,75 €
16455	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco B-Fracção H - 3º Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16456	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco C-Fracção A - r/c Esq.	1982	80,9	15.045,75 €
16461	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco C-Fracção G - 3º Esq.	1982	80,9	15.045,75 €
16463	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco D-Fracção B - r/c Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16464	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco D-Fracção D - 1º Dto.	1982	92	17.221,50 €
16465	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco D-Fracção E - 2º Esq.	1982	80,9	15.045,75 €
16468	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco D-Fracção H - 3º Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16469	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-Fracção A - r/c Esq.	1982	108	20.085,75 €

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
16472	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-Fracção D - 1º Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16473	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-Fracção E - 2º Esq.	1982	108	20.085,75 €
16474	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-Fracção F - 2º Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16475	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco E-Fracção G - 3º Esq.	1982	108	20.085,75 €
16477	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco F-Fracção A - r/c Esq.	1982	108	20.085,75 €
16480	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco F-Fracção F - 2º Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16482	Bairro Horta Cavalinha-Edifício-Bloco F-Fracção H - 3º Dto.	1982	92,6	17.221,50 €
16483	Moradia na Rua José Lopes Sousa nº 10-Edifício		49,41	7.466,25 €
16395	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E1-Fracção A - r/c Esq.	1978	62	10.805,25 €
16400	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E1-Fracção F - 2º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16401	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E1-Fracção G - 3º Esq.	1978	62	10.805,25 €
16402	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E1-Fracção H - 3º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16403	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2-Fracção A - r/c Esq.	1978	62	10.805,25 €
16404	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2-Fracção B - r/c Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16405	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2-Fracção D - 1º Esq.	1978	71,5	13.278,75 €
16407	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2-Fracção F - 2º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16408	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E2-Fracção G - 3º Esq.	1978	62	10.805,25 €
16410	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-Fracção A - r/c Esq.	1978	62	10.805,25 €
16412	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-Fracção C - 1º Esq.	1978	62	10.805,25 €
16413	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-Fracção D - 1º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16414	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-Fracção E - 2º Esq.	1978	62	10.805,25 €
16415	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-Fracção F - 2º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16416	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-Fracção G - 3º Esq.	1978	62	10.805,25 €
16417	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E3-Fracção H - 3º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16418	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E4-Fracção E - 2º Esq.	1978	62	10.805,25 €
16419	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E4-Fracção F - 2º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
19181	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E4-Fracção H - 3º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16420	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Fracção A - r/c Esq.	1978	62	10.805,25 €
16421	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Fracção B - r/c Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16422	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Fracção C - 1º Esq.	1978	62	10.805,25 €
16423	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Fracção D - 1º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16424	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Fracção E - 2º Esq.	1978	62	10.805,25 €
16425	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Fracção F - 2º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16426	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Fracção G - 3º Esq.	1978	62	10.805,25 €
16427	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E5-Fracção H - 3º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16428	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-Fracção A - r/c Esq.	1978	84,5	15.640,50 €
16429	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-Fracção B - 1º Esq.	1978	84,5	15.640,50 €
16430	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-Fracção D - 1º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16431	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-Fracção E - 2º Esq.	1978	84,5	15.640,50 €
16432	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-Fracção F - 2º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16433	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E6-Fracção G - 3º Esq.	1978	84,5	15.640,50 €
16435	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-Fracção A - r/c Esq.	1978	84,5	15.640,50 €
16436	Hab. Soc. -Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-Fracção B - r/c Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16437	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-Fracção C- 1º Esq.	1978	84,5	15.640,50 €
16439	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-Fracção E - 2º Esq.	1978	84,5	15.640,50 €
16440	Bairro 8 Outubro-Edifício-Bloco E7-Fracção F - 2º Dto.	1978	71,5	13.278,75 €
16221	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1 - Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16222	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1 - Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16223	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1 - Fracção C - 1º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16224	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1 - Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16225	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1 - Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16226	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1 - Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16227	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1 - Fracção G - 3º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16228	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 1 - Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16229	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2 - Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16230	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2 - Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16233	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2 - Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
16234	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2 - Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16235	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2 - Fracção G - 3º Esq.	1984	80	15.063,75 €
16236	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 2 - Fracção H - 3º Dto.	1984	92	17.295,75 €
16237	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 3 - Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16239	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 3 - Fracção C - 1º Esq.	1984	80	15.063,75 €
16245	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4 - Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16246	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4 - Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16247	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4 - Fracção C - 1º Dto.	1984	80,9	15.063,75 €
16248	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4 - Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16249	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4 - Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16250	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4 - Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16251	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4 - Fracção G - 3º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16252	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 4 - Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16253	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5 - Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16254	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5 - Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16256	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5 - Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16259	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5 - Fracção G - 3º Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16258	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 5 - Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16261	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6 - Fracção A - r/c Esq	1984	108	20.085,75 €
16262	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6 - Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16263	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6 - Fracção C - 1º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16266	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6 - Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16267	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6 - Fracção G - 3º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16268	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 6 - Fracção H - 3º Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16269	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7 - Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16271	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7 - Fracção C - 1º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16272	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7 - Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16274	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7 - Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16276	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 7 - Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16277	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8 - Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16278	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8 - Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16279	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8 - Fracção C - 1º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16280	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8 - Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16281	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8 - Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16283	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8 - Fracção G - 3º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16284	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 8 - Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16285	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 9 - Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16288	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 9 - Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16292	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 9 - Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16294	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16295	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-Fracção C - 1º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16296	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16297	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16298	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16300	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 10-Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16301	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 11-Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16302	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 11-Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16305	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 11-Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16306	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 11-Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16309	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16311	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16312	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16313	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12 -Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16314	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-Fracção G - 3º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16315	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 12-Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16319	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 13-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16320	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 13-Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
16323	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 13-Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16324	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16325	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16326	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-Fracção C - 1º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16327	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16328	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16329	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16331	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 14-Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16332	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16333	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16334	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-Fracção C - 1º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16335	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16336	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16337	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16338	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 15-Fracção G - 3º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16340	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-Fracção A - r/c Esq	1984	80,9	15.063,75 €
16342	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-Fracção C - 1º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16343	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16344	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-Fracção E - 2º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16345	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16346	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-Fracção G - 3º Esq.	1984	80,9	15.063,75 €
16347	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 16-Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16348	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-Fracção A - r/c Esq	1984	108	20.085,75 €
16349	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16350	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-Fracção C - 1º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16351	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16352	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-Fracção E - 2º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16354	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 17-Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16355	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-Fracção A - r/c Esq	1984	108	20.085,75 €
16357	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-Fracção C - 1º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16358	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16359	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-Fracção E - 2º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16360	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16361	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 18-Fracção G - 3º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16363	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Fracção A - r/c Esq	1984	108	20.085,75 €
16364	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16365	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Fracção C - 1º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16366	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16367	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Fracção E - 2º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16368	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16198	Horta cavalinha edifício - It 2-1º Dto	1984	75,15	19.200,00 €
16369	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Fracção G - 3º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16370	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 19-Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16371	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-Fracção A - r/c Esq	1984	108	20.085,75 €
16372	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16373	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-Fracção C - 1º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16374	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-1º Dto		92,4	17.295,75 €
16375	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-Fracção E - 2º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16376	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16377	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 20-Fracção G - 3º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16379	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Fracção A - r/c Esq	1984	108	20.085,75 €
16380	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16381	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Fracção C - 1º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16382	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €

N. inventário	Fracção	Ano Constr.	Área Total m2	Valor Reconstrução
16383	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Fracção E - 2º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16384	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Fracção F - 2º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16385	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Fracção G - 3º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16386	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 21-Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16387	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Fracção A- r/c Esq.	1984	108	20.085,75 €
16388	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Fracção B - r/c Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16389	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Fracção C - 1º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16390	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Fracção D - 1º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €
16391	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Fracção E - 2º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16392	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Fracção F - 2º Dto	1984	92,4	17.295,75 €
16393	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Fracção G - 3º Esq.	1984	108	20.085,75 €
16394	Bairro F Fomento Habitação-Edifício-Bloco 22-Fracção H - 3º Dto.	1984	92,4	17.295,75 €

Total

9.742.625,00 €

Anexo II - Equipamentos Desportivos													
	Freguesia	Designação da Instalação	Localização	Modalidades praticadas	área de Jogo (m2)	Área Total	Nº médio utentes/Dia	Acomp Técnico		Sistema controlo entradas	Nº balizas	Nº tabelas	Meios Segurança e ou 1.º socorros
								Sim	Não				
1	UNIÃO FREG - Fuseta	Polidesportivo Fuseta	Av. Sr. Dr. César Oliveira 8700 Fuseta	Futebol e andebol	800	1056	10		x	Não	2	0	Não
2	UNIÃO FREG - Fuseta	Polidesportivo EB1 da Fuseta	Rua San Gonçalo de Lagos 8700-027 Fuseta	Futebol e andebol e jogos	800	960	60	x		Não	2	0	Não
3	UNIÃO FREG - Moncarapacho	Polidesportivo EB1 Moncarapacho	Av. Maria Rosa Dias 8700-082 Olhão	Futebol, andebol e basquetebol	540	640	60	x		Não	2	4	Não
4	UNIÃO FREG- Moncarapacho	Polidesportivo Moncarapacho	Moncarapacho 8700 Olhão	Futebol, andebol e basquetebol	800	1042	10		x	Não	2	2	Não
5	UNIÃO FREG - Moncarapacho	Ginásio de ar livre	Av. Maria Rosa Dias 8700-082 Olhão	Ginástica de manutenção	100	150	10		x	Não	0	0	Não
6	Olhão	Polidesportivo Cavalinha	Bairro da Cavalinha	Futebol, basquetebol e andebol	560	600	10		x	Não	2	4	Não
7	Olhão	Polidesportivo EB1 Largo da Feira	Largo da Feira 8700-316 Olhão	Futebol, andebol, basquetebol e atletismo	741	800	60	x		Não	2	2	Sim
8	Olhão	Polidesportivo EB1 N.º3 Cavalinha	Rua João da Rosa 8700-480 Olhão	Futebol e jogos	375	450	40	x		Não	0	1	Sim
9	Olhão	Piscinas Municipais	Rua da Feira	Natação (3 piscinas)	596,75	643,57	100	x		Sim	0	0	Sim
10	Olhão	Parque Geriátrico	Urb Horta do Pádua 8700 Olhão	Ginástica de manutenção	100	150	10		x	Não	0	0	Não
11	Pechão	Estádio Municipal de Olhão	Estr. EN 2-6 Olhão 8700 Olhão	Futebol	7800	8400	200	x		Não	6	0	Sim
12	Pechão	Pavilhão Municipal de Olhão	Estr. EN 2-6 Olhão 8700 Olhão	Futsal, andebol, basquetebol, patinagem	760	950	70	x		Não	2	2	Sim
13	Pechão	Campo de Futebol Pechão	Rua 25 de Abril 24 8700-180 Olhão	Futebol e Atletismo	5400	5758,48	30		x	Não	2	0	Não
14	Pechão	Polidesportivo EB1 de Pechão	Sítio da Igreja 8700 Pechão	Futebol e jogos	90	90	10	x		Não	2	2	Não
15	Pechão	Polidesportivo de Pechão	Rua Clube Oriental de Pechão 8700 Pechão	Futebol, andebol	800	990	20		x	Não	2	0	Não
16	Quelfes	Campo de Jogos de Quelfes	Zona desportiva de Quelfes	Futebol	5225	5529	10		x	Não	2	0	Não
17	Quelfes	Polidesportivo de Quelfes	Zona desportiva de Quelfes	Futebol, Andebol	800	925,7	20		x	Não	2	0	Não
18	Quelfes	Polidesportivo Cassiano	Bairro Económico 8700 Olhão	Futsal, andebol, basquetebol, patinagem	800	877,7	40		x	Não	2	4	Não
19	Quelfes	Polidesportivo Circuito Manutenção	Parque de Lazer e Desporto de Marim	Futebol, Andebol	800	1047	40		x	Não	2	0	Não
20	Quelfes	Campo Basquetebol	Parque de Lazer e Desporto de Marim	Basquetebol	420	608	10		x	Não	0	2	Não
21	Quelfes	Ginásio ao ar livre	Parque de Lazer e Desporto de Marim	Street Workout , Fitness	300	400	12		x	Não	0	0	Não
22	Quelfes	Circuito de Manutenção	Parque de Lazer e Desporto de Marim	Circuito de Manutenção	0	70000	100		x	Não	0	0	Não
23	Olhão	Ginásio ao ar livre (SWO)	Jardim Pescador Olhanense	Street Workout , Fitness	350	675	50		x	Não	0	0	Não
24	Quelfes	Polidesportivo EB1 Brancanes	Brancanes Olhão 8700-207 Olhão	Basquetebol, Jogos	80	80	20	x		Não	0	2	Não

25	Quelfes	Polidesportivo EB1 Marim	Aldeia Marim Olhão 8700-201 Olhão	Basquetebol, Futebol, Andebol	119	128	20	x		Não	1	1	Não
26	Quelfes	Polidesportivo EB1 N.º6	Rua da Beirinha – Bairro dos Pescadores	Futebol, andebol, basquetebol e atletismo	800	968	60	x		Não	2	4	Sim
27	Quelfes	Skate Parque	Zona Industrial 3ª Fase 8700-407 Olhão	Skate	560	1500	20		x	Não	0	0	Não
28	Olhão	Parque Geriátrico Ass. 11 de Março	Assoc 11 de Março	Ginástica de manutenção	150	150	10		x	Não	0	0	Não
29	Quelfes	Ginásio ao ar livre Urb. Quinta das Âncoras	Urb Quinta das Âncoras	Street WorkOut , Fitness	400	400	10		x	Não	0	0	Não
30	Quelfes	Polidesportivo EB1 N.º 5	Rua João de Jesus Ventura	Futebol, andebol, basquetebol e jogos	264	264	60	x		Não	2	2	sim
31	Quelfes	Polidesportivo Urb Quinta Âncoras	Urb Quinta das Âncoras	Basquetebol e Ténis	560	560	30		X	Não	0	2	não
32	Pechão	Ginásio ao ar livre (SWO) Parque da Família	Parque da família (Parque de Lazer)	Street Workout , Fitness	300	500	20		x	Não	0	0	Não

ANEXO III - QUADRO DE GARANTIAS, CAPITAIS E PRÊMIOS TOTAIS POR VEÍCULO

TOMADOR DO SEGURO: Município de Olhão

Identificação Veículo									Coberturas Contratadas													PRÊMIO TOTAL
Matrícula	Categoria	Serviço	Marca	Modelo	Ano	CC	PB	Lotação	Capital RC	Capital DP	CCC	IRE	FR	AM	FN	Franquia	AV	PJ	QIV	Ocupantes	V. Subst.	ANUAL
00-38-PA	Ligeiro Ambulância	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MERCEDES	312 D/35,5	2000	2874	3500	3	€7.290.000,00								X	X	€ 1.500,00			
01-04-RB	Ligeiro Ambulância	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MERCEDES BENZ	313 CDI	2001	2148	3500	3	€7.290.000,00								X	X	€ 1.500,00			
01-HI-84	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	FIAFordT	Transit 35OE	2009	2402	3500	7	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00			
02-VG-81	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Audi	A3	2014	1598	1820	5	€50.000.000,00	€ 14.340,60	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X	x	
03-GV-15	Ligeiro Ambulância	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	VOLKSWAGEN	2EKE2 CRAFTER	2008	2461	3500	4	€7.290.000,00								X	X	€ 1.500,00			
05-45-SB	Pesado Especial Bombeiro	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MAGIRUS	FM230 D16F	2001	12579	16000	6	€7.290.000,00										€ 2.000,00			
05-63-JU	Ligeiro de Mercadorias	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Peugeot	106	1998	1527	1375	2	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00			
10-FB-85	Ligeiro de Mercadorias	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	Citroen	Berlingo	2008	1360	1780	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
10-FB-90	Ligeiro de Mercadorias	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	Citroen	Berlingo	2008	1560	1880	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
10-IA-48	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	Renault	Kangoo	2009	1461	1954	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
12-41-UP	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	RENAULT	KANGOO	2003	1970	1830	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
12-UB-05	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Audi	A3	2014	1598	1820	5	€50.000.000,00	€ 13.465,96	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X	x	
15-VG-03	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Audi	A3	2014	1598	1820	5	€50.000.000,00	€ 14.407,31	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X	x	
16-33-TT	Pesado de Passageiros	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Toyota	Optimo	2002	4104	6800	28	€50.000.000,00	€ 15.000,00	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 2.000,00	X	X	
18-45-IU	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MITSUBISHI	Pajero JLS	1997	2835	2720	7	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
18-HM-83	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	TOYOTA	Hilux (KUN15) - TC	2009	2494	2740	2	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00			
19-UZ-85	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Mercedes-Benz	Classe E Sedan	2016	1950	2320	5	€50.000.000,00	€ 35.861,80	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X	X	
20-IB-54	Ciclomotor	Divisão de Manutenção e Energia	PIAGGIO	APE	2009	49	510	2	€7.290.000,00													
21-GA-72	Ligeiro de Passageiros	Divisão de Manutenção e Energia	Ford	Ka	2004	1299	1265	4	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
23-OS-90	Ligeiro de	Divisão de Informática	Citroen	Berlingo	2014	1560	-	3	€ 7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00			

Identificação Veículo									Coberturas Contratadas														PRÊMIO TOTAL
Matricula	Categoria	Serviço	Marca	Modelo	Ano	CC	PB	Lotação	Capital RC	Capital DP	CCC	IRE	FR	AM	FN	Franquia	AV	PJ	QIV	Ocupantes	V. Subst.	ANUAL	
24-52-IS	Pesados de Passageiros	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	MAN	18.370	1991	11967	18200	56	€50.000.000,00								X	X	€ 2.500,00	X			
24-60-BF	Tractor Agrícola	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	FERGUSON	MF 240	1992	2502	1626	1	€7.290.000,00														
25-GR-41	Ligeiro de Mercadorias	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	CITROEN	Berlingo B9 Combi 1.6HDI	2008	1560	2040	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			
29-39-OT	Ligeiro de Passageiros	Dep. Policia Municipal	RENAULT	B-Clio	2000	1149	1440	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			
29-QF-97	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	Citroen	VAN 7B9HN	2015	1560	1945	3	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
30-02-OT	Ligeiro de Passageiros	Divisão de Manutenção e Energia	RENAULT	B - Clio	2000	1149	1440	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			
30-73-OT	Ligeiro de Passageiros	Dep. Obras Municipais	RENAULT	B - Clio	2000	1149	1440	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			
31-08-XO	Ligeiro de Passageiros	Dep. Policia Municipal	RENAULT	B - Clio	2004	1149	1445	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			
32-EN-92	Pesado de Passageiros	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	FORD	Transit	2007	2402	4250	17	€50.000.000,00								X	X	€ 2.000,00	X			
32-PB-33	Trator	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	CASE	580 SLE	1998	-	7820	1	€7.290.000,00														
33-02-XR	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	TOYOTA	Dyna	2004	2492	3500	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
34-OB-40	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	Citroen	Berlingo	2013	1560	1990	3	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
37-44-HL	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	OPEL	Corsa - B	1996	1686	1390	2	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
37-45-HL	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	OPEL	Corsa - B	1996	1686	1390	2	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
37-51-IX	Ligeiro de Mercadorias	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	OPEL	Corsa - B	1997	1686	1390	2	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
37-61-MS	Pesado Especial Bombeiro	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	VOLVO	FL 616 - 37	1999	5480	15000	3	€7.290.000,00										€ 2.000,00				
37-95-HL	Ligeiro de Passageiros	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	OPEL	Corsa - B	1996	1488	1425	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			
38-63-VC	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	CITROEN	Jumpy	2003	1868	2205	3	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
40-QG-30	Pesado Especial Bombeiro	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Iveco (vuci)	VUCI	2015	6729	11900	6	€50.000.000,00	€ 59.314,12	X	X	X	X	X	2%			€ 2.250,00				
44-21-TO	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	Mercedes-Bens	413 CDI	2002	2148	3500	7	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
45-43-OJ	Ligeiro de Passageiros	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	RENAULT	Megane Classic	1999	1390	1610	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			

Identificação Veículo									Coberturas Contratadas														PRÊMIO TOTAL
Matricula	Categoria	Serviço	Marca	Modelo	Ano	CC	PB	Lotação	Capital RC	Capital DP	CCC	IRE	FR	AM	FN	Franquia	AV	PJ	QIV	Ocupantes	V. Subst.	ANUAL	
45-AJ-24	Ligeiro Ambulância	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MERCEDES Benz	213 CDI	2005	2148	2800	4	€7.290.000,00								X	X	€ 1.500,00				
45-VI-56	Pesado de Passageiros	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	Volvo	BXXR	2018	7698	19000	43	€50.000.000,00	€ 120.549,26	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 2.000,00	X	x		
45-VI-57	Pesado de Passageiros	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	Volvo	BXXR	2018	7698	19000	43	€50.000.000,00	€ 120.549,26	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 2.000,00	X	x		
46-ZV-21	Pesado Especial Bombeiro	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	SCANIA	G420	2011	11705	26000	2	€7.290.000,00										€ 2.000,00				
47-46-DS	Pesados de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	VOLVO	FS7-46	1994	6700	19000	2	€7.290.000,00								X	X	€ 1.500,00				
47-78-ZV	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MITSUBISHI	4x4 L200	2005	2477	3500	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			
53-UB-47	Ligeiro de Passageiros	Dep. Policia Municipal	RENAULT	Clio IV Grandtour	2013	1461	1703	5	€50.000.000,00	€ 7.624,53	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X	x		
53-UB-49	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	Audi	A3	2014	1598	1820	5	€50.000.000,00	€ 13.375,76	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X	x		
56-GN-73	Ligeiro de Mercadorias	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	CITROEN	YABMFB/BX (Jumper)	2008	2198	3000	3	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
57-84-RP	Reboque	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	RENAULT AE 420	AE 420 TI 19T	2001	12023	40000	2	€7.290.000,00										€ 1.500,00				
58-RM-44	Ligeiro de Passageiros	Divisão de Manutenção e Energia	RENAULT	Megane	2016	1461	1889	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			
61-OQ-01	Máquina industrial	Divisão de Manutenção e Energia	VN-Astel	Jupiter/P/L	2014	1089	4000	1	€ 7.290.000,00														
61-92-RL	Ligeiro de Mercadorias	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	RENAULT	Kangoo	2001	1870	1680	2	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
63-25-FE	Pesado Especial Bombeiro	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	IVECO	150 E 23 B	1995	5861	15000	3	€7.290.000,00										€ 2.000,00				
64-RL-38	Pesado de Passageiros	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	Volvo	BXXR	2015	7698	19000	41	€50.000.000,00	€ 57.943,68	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 2.000,00	X	x		
64-RL-39	Pesado de Passageiros	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	Volvo	BXXR	2015	7698	19000	41	€50.000.000,00	€ 57.943,68	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 2.000,00	X	x		
66-48-QT	Pesado Especial Bombeiro	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MAN	10.224 LAEK	2000	6871	11200	7	€7.290.000,00										€ 2.000,00				
66-MI-76	Ligeiro de Mercadorias	Serviço de Arquivo Municipal	RENAULT	Kangoo	2011	1461	1810	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			
66-NG-63	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	Peugeot	Partner	2012	1560	2195	3	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00				
67-16-UO	Ligeiro de Passageiros	Divisão de Manutenção e Energia	Citroen	C3 I Hatchback	2013	1124	1465	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X			

Identificação Veículo									Coberturas Contratadas													PRÊMIO TOTAL
Matricula	Categoria	Serviço	Marca	Modelo	Ano	CC	PB	Lotação	Capital RC	Capital DP	CCC	IRE	FR	AM	FN	Franquia	AV	PJ	QIV	Ocupantes	V. Subst.	ANUAL
68-TR-63	Moto 4	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Polaris	RNG	2017	760	1350	2	€7.290.000,00													
69-AU-59	Ligeiro Ambulância	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MERCEDES	313 CDI	2005	2148	3500	9	€7.290.000,00								X	X	€ 1.500,00			
71-CD-32	Ciclomotor	Divisão de Manutenção e Energia	KINCO	SA 10	2006	49	260	2	€7.290.000,00													
73-77-SA	Trator	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Mercedes Benz	1857 LS (954 023)	2001	15928	19000	2	€7.290.000,00										€ 1.500,00			
75-BA-14	Trator	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Renault	AE 440,19 T 41	2005	12130	40000	2	€7.290.000,00										€ 1.500,00			
78-JA-44	Ligeiro de Passageiros	Departamento de Desporto, Juventude e Empreendedorismo	Citroen	C3 Picasso	2010	1560	1771	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
80-MO-18	Ligeiro de Mercadorias	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MITSUBISHI	L200	2011	2477	2850	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
83-XV-61	Tractor Agrícola	Divisão de Manutenção e Energia	Jonh Deere Gator	EO7	2019	854	1385	2	€7.290.000,00													
84-20-GF	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	FIAT	Ducato	1996	2500	3500	3	€7.290.000,00								X	X	€ 1.500,00			
84-56-VL	Ligeiro de Mercadorias	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	TOYOTA	Hilux	1995	2494	2415	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
85-DE-17	Ciclomotor	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MOTALLI	-	1983	49,9	150	2	€7.290.000,00													
89-90-ON	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	TOYOTA	Dyna 150	1999	2986	3500	6	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00			
89-AB-20	Ligeiro de Passageiros	Divisão de Manutenção e Energia	RENAULT	B - Clio	2005	1149	1510	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
89-AB-24	Ligeiro de Passageiros	Gab. Apoio Presidente e Vereação	RENAULT	B - Clio	2005	1149	1510	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
90-XX-64	Tractor Agrícola	Divisão de Manutenção e Energia	Polaris Ranger	TP30	2019	999	1356	3	€7.290.000,00													
91-CB-65	Ligeiro de Mercadorias	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	NISSAN	CVLUD22UQN35	2006	2488	3500	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
92-68-TH	Ligeiro de Passageiros	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	ROVER	RT 45	2002	1396	1640	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
93-BM-41	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	RENAULT	TRAFIC	2006	1817	2900	9	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
95-35-UU	Ligeiro de Mercadorias	Divisão de Manutenção e Energia	TOYOTA	RS 60	2003	2494	3500	6	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00			
95-BD-53	Ligeiro de Passageiros	Gab. Apoio Presidente e Vereação	Volvo	RS60	2006	2401	2030	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
98-08-IJ	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	MITSUBISHI	Pajero JLS	1997	2835	2720	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
99-OU-44	Pick-Up	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Volkwagem	Amorok 2.OTDI	2014	1968	3040		€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		

Identificação Veículo									Coberturas Contratadas													PRÊMIO TOTAL
Matricula	Categoria	Serviço	Marca	Modelo	Ano	CC	PB	Lotação	Capital RC	Capital DP	CCC	IRE	FR	AM	FN	Franquia	AV	PJ	QIV	Ocupantes	V. Subst.	ANUAL
a atribuir	Tratores e Máquinas	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Landini	85 TREKKER					€7.290.000,00													
a atribuir	Empilhador	Divisão de Manutenção e Energia	Toyota						€7.290.000,00													
AA-10-XT	Motociclo	Dep. Policia Municipal	Vortex trail 125	RX	2020	125		2	€7.290.000,00													
AA-65-NB	Pesado Especial Bombeiro	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	SCANIA	G420	2010	11705	26000	2	€7.290.000,00										€ 2.000,00			
AB-28-AG	Ligeiro de Passageiros	Dep. Policia Municipal	Toyota	Hilux 4x4 tracker	2020	2393		5	€50.000.000,00	€ 31.547,10	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X		
AB-96-QZ	Ligeiro de Passageiros	Dep. Policia Municipal	Citroen	C3 Aircross	2020	1199	1795	5	€50.000.000,00	€ 18.407,40	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X	x	
AD-36-XD	Ligeiro de	Divisão de Coesão Social	Opel	Combo Van L1H1	2020	1499	1970	3	€50.000.000,00	€ 15.029,00	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X	X	
AD-58-SQ	Ligeiro de Passageiros	Dep. Policia Municipal	ISUZU	NIR 150.35/28	2005	2999	3500	3	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00			
AD-80-BV	Ligeiro de Mercadorias	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	OPEL	VIVARO CARGO ENJOY	2020	1499	1830	3	€ 50.000.000,00	€ 15.069,78							X	X				
AE-73-QP	Ligeiro de Passageiros	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação	OPEL	CORSA 5P EDITION	2020	1199	1620	5	€50.000.000,00	€ 13.489,57	x	x	x	x	x	2%	x	x	€ 1.000,00	x		
AE-80-QP	Ligeiro de Passageiros	Departamento de Administração Geral	OPEL	CORSA 5P EDITION	2020	1199	1620	5	€50.000.000,00	€ 13.489,57	x	x	x	x	x	2%	x	x	€ 1.000,00	x		
AE-98-IR	Ligeiro Ambulância	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Mercedes-Benz	Sprinter 316 CDI	2020	2143	3500	4	€50.000.000,00	€ 56.543,40	X	X	X	X	X	2%	X	X	€ 1.000,00	X		
AV-43709	Reboque	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	TOP Trailler	LF 3300.73	2007	-	730	-	€7.290.000,00													
AV-53486	Reboque	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	TOP Trailler	LF3500.28	2016	-	2800	-	€7.290.000,00													
FA-1569	Reboque	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Burg	BPO	1999	-	24000	-	€7.290.000,00													
KUBOTA	Trator	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Kubota 13912	U20					€7.290.000,00													
L-190245	Reboque	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Joper	4tb3	2009		26000		€7.290.000,00													
L-107358	Reboque	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	Galocho	26-GAC	1991		2500		€7.290.000,00													
L-166246	Reboque	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Carsul	SRR135PM3ED33 5T		-		-	€7.290.000,00													
L-27927	Reboque	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	ARB	L-25050-AR	1974	-	25500	-	€7.290.000,00													
MQ-94-16	Ligeiro de Mercadorias	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	TOYOTA	Hilux	1990	2446	2515	5	€7.290.000,00								X	X	€ 1.000,00	X		
NF-26-21	Trator	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	DAVID BROWN	1190	1983	2695	2230	1	€7.290.000,00										€ 1.500,00			
P-46916	Cisterna	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	METALOVOUG A	36/65 AL-SIP	1989	-	-	-	€ 7.290.000,00													
RQ-06-93	Ligeiro Ambulância	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	TOYOTA	Hiace	1991	2446	2800	4	€7.290.000,00								X	X	€ 1.500,00			

Identificação Veículo									Coberturas Contratadas														PRÉMIO TOTAL
Matricula	Categoria	Serviço	Marca	Modelo	Ano	CC	PB	Lotação	Capital RC	Capital DP	CCC	IRE	FR	AM	FN	Franquia	AV	PJ	QIV	Ocupantes	V. Subst.	ANUAL	
SA-353	Reboque	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Iberica	IB22E	2005	-	1600	-	€7.290.000,00														
SE-9630	Reboque	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	Josicar	JCL2000CT	2005	-	750	-	€7.290.000,00														
TORO	Tractor Corta Relva	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	Toro	-		-	-	-	€7.290.000,00														
VB-96-02	Tractor Máq. Agrícola	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	FORD	1920-4RM	1994	1995	3750	1	€7.290.000,00														
VIKING	Tractor Corta Relva	Gab. Apoio ao Presidente e Vereação	Viking	-		-	-	-	€7.290.000,00														
ZO-63-10	Pesado Especial Bombeiro	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	RENAULT	S 150 09	1988	5488	9000	7	€7.290.000,00										€ 2.000,00				
Em fase de aquisição ao abrigo de Leasing*	Pesado Esp. P/Ext. Incêndios	Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil	IVECO	AD260T45	2008	12882	26000	3	€ 50.000.000,00	€ 199.900,00	x	x	x	x	x	até 8%	x	x	€ 2.000,00	X			

* Nos termos do contrato bancário é exigido seguro para o veículo com as características mencionadas na linha acima - Responsabilidade Civil de 50 milhões de Euros. Danos próprios no Bem seguro, resultantes de choque, colisão ou capotamento; incêndio raio ou explosão; furto ou roubo; (franquia até 8%) - Direitos ressalvados a favor do Banco Comercial Português, S.A.

Anexo IV – espaços de jogo e recreio (PARQUES INFANTIS)					
	FREGUESIA	NOME/DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO/ MORADA	N.º Máximo de Utilizadores	EQUIPAMENTOS EXISTENTES
2	UF Moncarapacho e Fuseta	Parque Infantil Público Fuseta Cais	Zona Ribeirinha 8700 Fuseta	20	Aparelho integrado; torre com escorrega; balance duplo; mota mola
3	UF Moncarapacho e Fuseta	Parque Infantil EB1 Fuseta	Rua S. Gonçalo de Lagos 8700-027 Fuseta	24	Conjunto integrado Carmo Park
4	UF Moncarapacho e Fuseta	Parque Infantil Publico Moncarapacho	Avenida Maria Lizardo Palermo 8700 Olhão	91	Torre multifunções Torre mini escorrega; baloiço e casinha
5	UF Moncarapacho e Fuseta	Parque Infantil EB1 Moncarapacho	R Dª Maria R Dias , Moncarapacho 8700 Olhão	18	Torre com escorrega Sarba; balancé; baloiço; hexágono com rede de trepar
6	UF Moncarapacho e Fuseta	Parque Infantil Parque de Lazer-Moncarapacho	R Dª Maria R Dias , Moncarapacho 8700 Olhão	18	Jipe, Baloiço Wave, baloiço c/roda cónica, mola trevo e mola mota
8	Olhão	Parque Infantil Publico Jardim Pescador Olhanense	Av. 5 Outubro	48	Torre c/ escorrega, boat slide, mola, aranha e roda superior
9	Olhão	Parque Infantil Largo da Feira Pré-escolar	Largo da Feira 8700-316-Olhão	12	Conjunto torre com escorrega
11	Olhão	Parque Infantil Cavalinha Pré-escolar	R. João da Rosa 8700-480	12	Torre com escorrega Sarba
12	Olhão	Parque Infantil Jardim Horta Dr. Pádua	Rua José Fernandes Lisboa	23	Aparelho integrado com escorrega; aparelho mola mota; balance duplo
13	Pechão	Parque Infantil Pré-escolar Pechão	Estrada Nacional 2.6 8700 Pechão	12	Balancé duplo; escorrega
14	Quelfes	Parque Infantil Publico Ilha da Armona	Ilha da Armona	38	Ap. Integrado; baloiço duplo; balancé duplo; M101-M120
15	Quelfes	Parque Infantil Publico Bairro 28 de Setembro	Bairro 28 de Setembro - Rua João Rodrigues Valente	12	Torre Impronte, balancé duplo e baloiço
16	Quelfes	Parque Infantil Nº 6 Pré-escolar	Rua da Beirinha 8700 Olhão	42	Aparelho com torre; cabana J262; cabana J263
17	Quelfes	Parque Infantil EB1 Nº 4	Estrada Nacional 125 8700 Olhão	12	Hexágono com rede de trepar Sarba
18	Quelfes	Parque Infantil Nº 4 Pré-escolar	Estrada Nacional 125 8700 Olhão	12	Conjunto torre com escorrega
19	Quelfes	Parque Infantil EB1 Quelfes	Sítio da Igreja 8700 Quelfes	12	Baloiço duplo; balancé duplo; escorrega
20	Quelfes	Parque Infantil Nº 7 Pré-escolar	Urbanização Turolhão 8700 Olhão	12	Equipamento "Comboio"
21	Quelfes	Parque Infantil EB1 Nº 7	Urbanização Turolhão 8700 Olhão	12	Aparelho Integrado com escorrega
22	Quelfes	Parque Infantil Quinta João de Ourém	Quinta João de Ourém 8700 Olhão	18	Escorrega Baloiço e aparelhos de multiatividades
23	Quelfes	Parque Infantil Pinheiros de Marim	Urbanização Pinheiros de Marim 8700 Olhão	21	Mola peixe; balace põnei; baloiço duplo; ginásio; torre impronte
24	Quelfes	Parque Infantil Público Urb. Maria Teresa Jesus Lopes Viegas	Urb. Maria Teresa Jesus Lopes Viegas	19	baloiço, escorrega, aparelho de multiatividades
28	Quelfes	Parque Infantil Urb. Quinta das Flores	Urbanização Quinta das Flores	16	Baloiço, escorrega, aparelho de multiatividades com torre
26	Quelfes	Parque Infantil EB1 n.º 5	Rua João de Jesus Ventura	11	Torre com escorrega, balancé duplo e mola
27	Quelfes	Parque Infantil EB1 Marim	EN 125, Sítio de Marim	11	Torre c/escorrega Finno-lapset
28	Pechão	Parque Infantil Parque da Família	Rua Clube Oriental Pechão - Parque Lazer	20	Estrutura c/rede trepar "Serpente" AP circuito triplo c/escorregas "Parcour"
Em construção - estima-se abertura 2022/2023					
	Olhão	Parque Infantil Urb. Custódia Mendes	Urbanização Custódia Mendes		em construção
	Fuseta	Parque Infantil Rua José Ricardo	Rua José Ricardo	10	Em construção - Baloiço duplo e balancé duplo